

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2023.

Processo Administrativo nº 23590/2023.

OBJETO: A presente licitação, do tipo menor preço, tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e desinfecção de caixa d'água, reservatório e ou cisterna dos diversos serviços da Secretaria Municipal da Saúde e demais secretarias do Município, com emissão de laudo da água e substituição de boias quando necessário, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência, do edital e seus anexos.

O valor máximo total da presente licitação é de R\$ 525.965,00 (quinhentos e vinte e cinco mil e novecentos e sessenta e cinco reais).

DATAS RELATIVAS AO CERTAME:

Esclarecimentos: até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura das propostas;

Impugnações: até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura das propostas;

Recebimento das propostas: até as 9:00 horas do dia 24/05/2023;

Abertura e avaliação das propostas: dia 24/05/2023, a partir das 9:00 horas;

Início da sessão pública/lances: dia 24/05/2023, às 9:00 horas;

ENDEREÇOS:

PREGOEIRA: Crispina Florentin de Nadai

Portaria nº 76. 338, de 13 de abril de 2023.

Fone: (45) 2105-1367 - crispina.cfn@pmfi.pr.gov.br

Horário de expediente: das 07h30 às 13h30.

Praça Getulio Vargas, nº 280 - Foz do Iguaçu - PR.

Acesso identificado no link - www.comprasnet.gov.br

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Nilton Aparecido Bobato - Secretário Municipal da Administração

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2023.

Processo Administrativo nº 23590/2023.

OBJETO: A presente licitação, do tipo menor preço, tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e desinfecção de caixa d'água, reservatório e ou cisterna dos diversos serviços da Secretaria Municipal da Saúde e demais secretarias do Município, com emissão de laudo da água e substituição de boias quando necessário, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência, do edital e seus anexos.

O valor máximo total da presente licitação é de R\$ 525.965,00 (quinhentos e vinte e cinco mil e novecentos e sessenta e cinco reais).

DATAS RELATIVAS AO CERTAME:

- I. Esclarecimentos: até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura das propostas;
- II. Impugnações: até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura das propostas;
- III. Recebimento das propostas: até as 9:00 horas do dia 24/05/2023;
- IV. Abertura e avaliação das propostas: dia 24/05/2023, a partir das 9:00 horas;
- V. Início da sessão pública/lances: dia 24/05/2023, às 9:00 horas;

ENDERECOS:

PREGOEIRA: Crispina Florentin de Nadai Portaria nº 76. 338, de 13 de abril de 2023.

Fone: (45) 2105-1367 - crispina.cfn@pmfi.pr.gov.br

Horário de expediente: das 07h30 às 13h30.

Praça Getulio Vargas, nº 280 - Foz do Iguaçu - PR.

Acesso identificado no link - www.comprasnet.gov.br

ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL:

Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:

- Anexo I Termo de Referência;
- Anexo II Minuta de Contrato;
- Anexo III Decreto Municipal nº 30.699/2022;
- Modelo I Modelo de Proposta Comercial.

Todas as declarações exigidas serão retiradas diretamente pelo sistema www.comprasnet.gov.br.

PREÂMBULO

O Município de Foz do Iguaçu - PR, com sede na Praça Getulio Vargas nº 260 - CEP 85851-340 torna público para conhecimento de todos os interessados, que no dia e hora indicadas, será realizada licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **menor preço por item**, que será regido pela Lei Federal nº **10.520**, de 17/07/2002, Decreto Federal nº **10.024**, de 20/09/2019, Decreto Municipal nº 18.718, de 26/02/2009, **Decreto Municipal nº 30.699**, **26/09/2022**¹, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, 21/06/93 e suas alterações, Lei

¹ Regulamenta a margem de preferência para micro empresas e empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados localmente nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Municipal.



ESTADO DO PARANÁ

Complementar nº 123/2006 e suas alterações, em especial, da Lei Complementar nº 147/2014 com as alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário(a) da Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, denominado Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Órgão Provedor do Sistema, através do *site* www.comprasnet.gov.br.

2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES

- 2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser encaminhados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo e-mail crispina.cfn@pmfi.pr.gov.br
- 2.2. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do envio da petição ao Pregoeiro, exclusivamente pelo e-mail crispina.cfn@pmfi.pr.gov.br
- 2.3. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. As respostas serão inseridas no sistema eletrônico <u>www.comprasnet.gov.br</u> para conhecimento de todos os interessados.
- 2.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 2.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 2.6. Por determinação da Lei Complementar nº 147/2014, que alterou a Lei Complementar nº 123/2006, nos itens/lotes que apresentem seu valor máximo até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), somente as microempresas e as empresas de pequeno porte poderão concorrer neste Pregão Eletrônico.
- 2.7. Eventuais modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3. DO OBJETO

- 3.1. Consta do **Anexo I** deste Edital a especificação completa do objeto.
- 3.2. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASNET, "SIASG" OU NOTA DE EMPENHO, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja especializada no objeto desta licitação, que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, e



ESTADO DO PARANÁ

que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

- 4.2. As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação de acordo com as orientações que seguem no link: https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/sicaf- 100-digital, até o terceiro dia útil a data do recebimento das propostas.
- 4.3. A regularidade do cadastramento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal COMPRASNET, no ato da abertura do Pregão.
- 4.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.
- 4.5. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
 - a) Empresas suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Foz do Iguaçu, durante o prazo da sanção aplicada;
 - b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - c) Empresa impedida de licitar e contratar com o Município de Foz do Iguaçu, durante o prazo da sanção aplicada;
 - d) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
 - e) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
 - f) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
 - g) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - h) Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão, ou incorporação;
 - i) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 4.6. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não", em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 4.6.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49:
 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;



ESTADO DO PARANÁ

- Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.6.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.6.3 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.6.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.6.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 4.6.6 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- 4.6.7 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.6.8 Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 5.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- 5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DA CONDUÇÃO DO CERTAME PELO MUNICÍPIO



ESTADO DO PARANÁ

- 6.1. O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:
 - I- Conduzir a sessão pública;
 - II- Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - III- Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - IV- Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
 - V- Verificar e julgar as condições de habilitação;
 - VI- Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
 - VII- Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
 - VIII-Indicar o vencedor do certame;
 - IX- Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
 - X- Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
 - XI- Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
- 6.2. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
- 6.3. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

7. DOS PROCEDIMENTOS NO PORTAL ELETRÔNICO

- 7.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtida através do site www.comprasnet.gov.br.
- 7.2. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.5. Caberá também ao fornecedor remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.comprasnet.gov.br, concomitantemente com os documentos de habilitação



ESTADO DO PARANÁ

exigidos no item 15 do Edital, a proposta inicial com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

- 8.2. A inserção da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 8.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 8.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação 8.5. de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da 8.6. licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.7. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente as características do objeto cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.
- 8.8. O não envio da documentação solicitada no item 8.1 acarretará na desclassificação do licitante.
- 8.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.11. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 8.12. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Foz do Iguaçu.
- 8.14. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

DAS EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA COMERCIAL 9.

Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) convocará o licitante detentor da melhor 9.1.



ESTADO DO PARANÁ

oferta, item a item ou um item por licitante, para que este anexe no sistema COMPRASNET, a **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**, em conformidade com o último lance ofertado. Para tanto, o(a) Pregoeiro(a) fará uso da ferramenta "CONVOCAR ANEXO", devendo o licitante anexar o documento utilizando o link "ANEXAR" disponível apenas para o licitante/vencedor.

- 9.2. Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital **e já apresentados**, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **NO PRAZO DE 02** (**DUAS**) **HORAS**, sob pena de inabilitação.
- 9.3. O licitante deverá anexar a Proposta de Preços Ajustada, num prazo de até <u>02</u> (duas) horas de efetivo funcionamento do órgão público, ou seja, das 8h às 14h, contados da convocação.
- 9.4. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pelo(a) Pregoeiro(a), o registro da não aceitação da proposta.
- 9.5. Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.
- 9.6. É facultado o(a) Pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.
- 9.7. Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- 9.8. A proposta de preços ajustada deverá ser apresentada conforme o Modelo I, e deverá conter:
 - a) Preço unitário e total para execução dos serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, com até duas casas decimais após á vírgula (0,00);
 - b) Descrição detalhada do objeto;
 - c) Prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame.
- 9.9. A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da proposta por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.
- 9.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 9.11. É vedada a identificação do licitante antes do término da fase competitiva, sendo PROIBIDO o envio da documentação de habilitação e/ou proposta inicial para o e-mail do(a) Pregoeiro(a), sob qualquer justificativa.
- 9.12. Será desclassificada a proposta que estiver elaborada em desacordo com os termos deste edital, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, precos simbólicos ou irrisórios.
- 9.13. Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que



ESTADO DO PARANÁ

venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

- 9.14. Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do objeto da licitação, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.
- 9.15. O licitante declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os custos, emolumentos, encargos, inclusive sociais, contribuições fiscais e parafiscais, bem como os tributos incidentes sobre a compra dos materiais, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação;
- 9.16. Após a arrematação (depois da sessão de lances), a empresa deverá enviar no e-mail do Pregoeiro, planilha de custos e formação de preços, com o valor ajustado;
- 9.17. Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

10. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 10.2. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 10.3. Previamente à etapa de abertura de propostas, o licitante deverá certificar-se de que sua proposta foi inserida ou digitada corretamente no sistema, cuja visualização possa ser realizada tanto pelos demais licitantes como pelo(a) Pregoeiro(a). A não visualização pelo(a) Pregoeiro(a), independentemente da razão, será considerada como não inserida, acarretando na desclassificação do licitante.
- 10.4. Também será desclassificada a proposta que **identifique** o licitante.
- 10.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 10.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 10.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 10.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 10.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.10. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

- 10.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 10.12. O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.



- 10.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 10.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 10.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 10.19. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a), devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, a qual será registrada em campo próprio do sistema.
- 10.20. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 10.21. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 10.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 10.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 10.25. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema eletrônico, contados após a comunicação automática para tanto.
- 10.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



ESTADO DO PARANÁ

- 10.27. Considerando o valor de referência do edital, será concedida margem de preferência às licitantes localizados no Município de Foz do Iguaçu, nos percentuais na forma do art. 4º, incisos I a V, conforme Decreto Municipal nº 30.699/2022.
 - 10.27.1 Para comprovação da sede local e aplicação da margem de preferência, previsto no Decreto Municipal nº 30.699/2022, encerrada a sessão de lances, a empresa licitante, deverá enviar e-mail ao(a) Pregoeiro(a) dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, após notificação via chat no compras.gov.
- 10.28. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes deste Edital.

11. NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

- 11.1. O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 11.2. O(A) Pregoeiro(a) deverá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.
- 11.3. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie via sistema a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

12. DO JULGAMENTO

- 12.1. Para julgamento será adotado o critério de menor preço por item, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- 12.2. Para o julgamento das propostas de preços, será considerado o critério de **menor preço por item** vencedora a empresa que oferecer o Menor Valor na mão de obra da hora trabalhada e sendo o percentual fixo de desconto nas peças e acessórios.
 - 12.3.1 Se a mesma empresa vencer mais de um lote, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado pela empresa.
 - 12.3.2 Caso a empresa seja vencedora de mais de um lote, a contratada deverá dispor de condições para execução simultânea dos serviços, com pessoal, material e equipamentos, nos locais previamente indicados pelas secretarias demandantes.
- 12.3. A proposta final do licitante que ofereceu o menor valor deverá ser encaminhada por meio do sistema <u>www.comprasnet.gov.com.br</u> no prazo de 2 (DUAS) HORAS após o encerramento da sessão de lances e deverá conter a descrição do objeto ofertado, marca ofertada, valor unitário de cada item com até duas casas decimais após á vírgula, valor total do grupo/item e demais condições solicitadas no Edital.
- 12.4. Se a melhor proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 12.5. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA



ESTADO DO PARANÁ

- 13.1. Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM
- 13.2. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 13.3. Se a melhor proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 13.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 13.5. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 13.6. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 13.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).
- 13.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 13.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 13.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 13.11. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" ou outro meio do sistema eletrônico a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 13.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

14. DA VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS E HABILITAÇÃO

14.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, da negociação e a análise da proposta, o pregoeiro irá analisar a documentação de habilitação do licitante detentor da melhor proposta.



ESTADO DO PARANÁ

- 14.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Consulta de Impedidos de Licitar do TCE/PR.
- 14.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 14.4. Será inabilitado o licitante que possua restrição/impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública no âmbito deste Município ou, ainda, que tenha sido declarado inidôneo, independentemente do âmbito ou esfera do órgão que tenha aplicado a sanção.
- 14.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 14.6. A possível tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 14.7. O licitante poderá ser convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 14.8. Constatado o descumprimento das condições de participação, o Pregoeiro inabilitará o licitante.
- 14.9. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 14.10. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
- 14.11. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, sob pena de inabilitação.
- 14.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 14.13. A verificação, pelo(a) Pregoeiro(a), nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 14.14. A declaração do vencedor acontecerá no momento posterior à fase de análise da documentação de habilitação.
- 14.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

15. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

15.1. São documentos obrigatórios à habilitação neste certame:



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social (última alteração ou a consolidação) em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores:
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (*alvará*), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade relativa a Tributos Federais e à Divida Ativa da União, emitida conforme Portaria Conjunta RFB / PGFN nº.1.751 de 02/10/2014;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa de Débito CND referente ao FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial competente da sede da licitante;
 - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- j) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação;
 - Em relação aos documentos de habilitação, quando solicitado pelo Pregoeiro(a), o licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços. Se possível, poderá disponibilizar direto no sistema, junto aos documentos de habilitação.
- k) Registro da empresa e do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Química - CRQ ou outro que a lei atribua a competência para registro de profissionais e empresas legalmente habilitados para a realização dos serviços integrantes do objeto da presente contratação, relativo a empresa e ao responsável técnico.
- I) Comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e/ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.
- m) Alvará de Licença para Funcionamento, Alvará Sanitário, Licença Ambiental e Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela empresa. Toda documentação deve estar legível e dentro do prazo de validade.
- 15.2. Todas as <u>declarações</u> exigidas serão retiradas diretamente do sistema www.comprasnet.gov.br.



ESTADO DO PARANÁ

- 15.3. Caso os documentos de habilitação não mencionem o prazo de validade e/ou validação, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua emissão, exceto para aqueles que o prazo seja indeterminado e/ou definido neste edital.
- 15.4. Caso as Certidões não provem a regularidade do licitante, estes estarão imediatamente inabilitados no presente processo licitatório, além de sofrerem as penalidades previstas no edital e na legislação pertinente.
- 15.5. Os documentos referidos no item 15.1 poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade sendo dispensada sua autenticação.
- 15.6. A documentação de que trata o item 15.1 deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas no preâmbulo deste Edital.
- 15.7. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- 15.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 15.9. Havendo alguma restrição nos documentos de regularidade fiscal e trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, deverá encaminhá-los, em formato digital, via sistema www.comprasnet.gov.br, sob pena de decair do direito à contratação.
- 15.10. Ultrapassado o prazo previsto no item 15.8, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar o licitante remanescente, na ordem de classificação para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

16. DOS RECURSOS

- 16.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a *intenção* de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 16.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 16.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 16.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 16.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, no mesmo prazo de 3 (três) dias úteis, cuja contagem



ESTADO DO PARANÁ

iniciar-se-á a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas ao processo.

- 16.6. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o(a) Pregoeiro(a) terá até 5 (cinco) dias para:
 - a) Motivadamente, reconsiderar a decisão;
 - b) Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente.
- 16.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 16.9. A falta de manifestação imediata e motivada na forma estabelecida neste capítulo importará a preclusão do recurso e consequente adjudicação do objeto do certame aos licitantes vencedores.
- 16.10. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 16.11. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.12. O(A) Pregoeiro(a) deverá encaminhar o recurso e suas contrarrazões à Autoridade Superior para decisão. A adjudicação do item objeto da licitação para os quais existirem recursos só poderá ser efetuada pela Autoridade Superior.

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

- 17.1. A sessão pública poderá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 17.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 17.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, comunicado no site oficial, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18. DA HOMOLOGAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

- 18.1. Encerrada a etapa de recursos, o(a) Pregoeiro(a) deverá emitir o relatório do certame, indicando as ocorrências desde a sua abertura até o seu término, encaminhando-o à autoridade superior para decisão final.
- 18.2. A autoridade superior decidirá sobre a homologação do certame, retornando o relatório ao Pregoeiro(a), para continuidade do processo, na forma do edital.
- 18.3. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Foz do Iguaçu convocará o licitante vencedor para assinatura de instrumento contratual ou retirada da nota de empenho.
- 18.4. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o instrumento contratual. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Foz do Iguaçu.
- 18.5. A assinatura do instrumento contratual será efetuada *preferencialmente* com certificado digital emitida por autoridade credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP Brasil, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DO PARANÁ

- 18.6. O responsável pela assinatura do CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá estar cadastrado no Sistema de Informações Digitais (SID) do Município de Foz do Iguaçu para habilitação da assinatura eletrônica, amparado pelo decreto nº 28900/2021-PMFI. O cadastro é realizado através do link: https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/PORTALSERVIDOR/Usuario/Registrar.
- 18.7. Assinatura do instrumento contratual somente será efetuada com certificado digital emitida por autoridade credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP Brasil, nos termos da legislação vigente.
- 18.8. A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar o Instrumento Contratual ou a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da notificação, implicará a imposição das penalidades previstas no edital e anexos.
- 18.9. Para fins de assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos expedida pela Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, em atendimento ao artigo nº 178 da L.C nº 082/2003 (Código Tributário Municipal).
- 18.10. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da Lei 8.666/93).

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 19.1. A contratada deverá apresentar à Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, com prazo de validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação;
- 19.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.
- 19.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.
- 19.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual. (Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017).
- 19.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica a ser informada pela Secretaria Municipal da Fazenda em favor do tesouro municipal.
- 19.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 19.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.



ESTADO DO PARANÁ

- 19.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
 - 19.8.1 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do anexo VII-B da IN SLTI/MPDG n° 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria.

19.9. Será considerada extinta a garantia:

- 19.9.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 19.9.2 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

20. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 20.1 A Contratada terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do objeto, procedendo-se à revisão do mesmo qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no instrumento, conforme disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d" da lei nº 8.666/93.
- 20.2 A Contratada quando for o caso, deverá formular a Administração Municipal o requerimento para a revisão, através de documentos que comprovem a recomposição tais com: Parecer Contábil, Planilhas de Custos e documentos que comprovem a recomposição.
- 20.3 A Contratada deverá apresentar planilhas de custo comparativas entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.
- 20.4 Durante a análise do pedido de reequilíbrio pela Contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto licitado, caso isso ocorra constituirá inexecução parcial aplicando as sanções previstas no edital.

20.5 DO REAJUSTE:

- 20.5.1 Decorridos doze meses da data da assinatura (formalização) do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data da formulação da proposta e aplicando-se o índice INPC, IPCA ou IGP-M (ou outro índice que se demonstrar maior vantajosidade para a Administração Pública e/ou o que for acordado entre as partes e após tramitado pelo setor financeiro e jurídico do CONTRATANTE), acumulado no período, à requerimento da CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize tal reajustamento.
- 20.5.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 20.5.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

ESTADO DO PARANÁ

- 20.5.4 O reajuste terá como objetivo a recuperação dos valores inicialmente contratados da defasagem provocada pela inflação, de maneira a manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.
- 20.5.5 Da fundamentação: os artigos: "65 II, alínea "d, § 8º da Lei nº 8.666/93 e art. 5º § 1º; art. 40, inciso XI, art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e o teor do art. 3º, caput, da Lei 10.192/2001: "Art. 3º Os contratos em seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei e, no que com ela não conflitarem da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993".

21. DAS CONTRATAÇÕES E SANÇÕES.²

- 21.1. As contratações se darão através da formalização do Contrato/Ata de Registro de Preços e da Nota de Empenho.
- 21.2. O Instrumento Contratual ou as Notas de Empenho deverão ser emitidas contendo:
 - I. O objeto e seus elementos característicos, inclusive quantidades;
 - II. A forma e o prazo de fornecimento de bens ou prestação dos serviços;
 - III. O preço unitário;
 - IV. Dotação orçamentária e fonte de recursos;
 - V. A indicação do respectivo processo licitatório.
- 21.3. Com fundamento no art. 7° da lei n° 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União; e com base no art. 87, inciso II da Lei 8.666/1993, estará sujeito á multa, de acordo com a gravidade do inadimplemento cometido, a empresa que:
 - 21.3.1 Não mantiver sua proposta ou deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos pelo edital de licitação, conforme abaixo especificado:
 - Recusar-se ou deixar de enviar a documentação e a proposta de preços no prazo estabelecido no edital;
 - b) Recusar-se ou deixar de responder diligência realizada pela PMFI, durante a análise da proposta;
 - c) Desistir expressamente de sua proposta, após a abertura da licitação, sem justificativa aceita pela Administração:
 - 21.3.1.1 Para os casos correlatos a este item, a empresa inadimplente ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, pelo prazo de 01 (ano) ano, além de multa de 3% (três por cento) em relação ao total de sua proposta.

21.3.2 Deixar de Celebrar o Contrato, conforme abaixo especificado:

 a) Recusar-se ou deixar de enviar documento (s) necessário (s) à comprovação de capacidade para assinatura do Contrato / Ata de Registro de Preços: impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 10% (dez por cento) em relação ao valor total de sua proposta;

² Para fins de aplicação das penalidades, prevalecem as previstas no item 21 do edital, e desconsideradas as penalidades especificadas nos Termos de Referência dos órgãos requisitantes.



ESTADO DO PARANÁ

- b) Recusar-se ou deixar de assinar o Contrato / Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de validade da sua proposta: Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 10% (dez por cento) em relação ao valor total de sua proposta;
- c) Recusar-se ou deixar de receber a Nota de Empenho referente ao Contrato/Ata de Registro de Preços: impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, pelo prazo de 01 (um) a 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) em relação ao valor do empenho.

21.3.3 Fraudar ou falhar na execução do Contrato, e ensejar retardamento de sua execução:

- a) Pela inexecução parcial do Contrato / Ata de Registro de Preços: aplicar as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% do valor da parcela inadimplida;
- b) Pela inexecução total do Contrato / Ata de Registro de Preços: aplicar as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 10% do valor contratual.
- c) Se a contratada ceder o objeto contratual, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do contratante, ainda que obrigada a reassumir o fornecimento no prazo máximo de 15 (quinze) dias: Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual.

21.3.4 Apresentar documento ou declaração falsa:

- a) Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no certame licitatório: Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal por período de 01 (um) ano;
- b) Adulterar documento, público ou participar, com o fim de prejudicar direito, criar obrigações ou alterar a verdade: impedimento de licitar com a Administração Municipal por 05 (cinco) anos;
- 21.3.4.1 As empresas enquadradas neste item ficarão, ainda, sujeitas à multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta.

21.3.5 Cometer fraude fiscal:

- a) Fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal;
- b) Omitir informações em suas notas fiscais ou de outrem;
- c) Falsificar ou alterar quaisquer Notas Fiscais.
- 21.3.5.1 Para os casos correlatos a este item, a empresa ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, sendo penalizado com a declaração de inidoneidade, que acarreta o impedimento de licitar com a União, Estados e Municípios, pelo prazo de 05 (cinco) anos:
- 21.3.5.2 As empresas enquadradas neste item ficarão, ainda sujeitas à multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta.

21.3.6 Comportar-se de modo inidôneo:

- a) Atos comprovadamente realizados com má-fé ou dolo;
- b) Participação na licitação de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente, a qual será constatada com a verificação



ESTADO DO PARANÁ

dos quadros societários, objetos sociais e/ou seus endereços, da empresa participante e da penalidade anteriormente.

- 21.3.7 Para os casos correlatos a este item, a empresa ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, pelo prazo de 05 (cinco) anos, além do pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total de sua proposta ou do Contrato/Ata de Registro de Preços, conforme o caso.
- 21.3.8 Além do acima exposto, a adjudicatária se sujeita às sanções de advertência e multa, constantes nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, da seguinte forma:
 - a) Advertência, nos casos de menor gravidade;
 - b) Multa de mora de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) calculada sobre o total devido, por dia de atraso na entrega do objeto do Edital, sendo que a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia de atraso, este será considerado como inexecução parcial do Contrato, incidindo sanções específicas, conforme item 21.3.3 "b" acima.
- 21.3.9 As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais, apurados durante o processo administrativo de penalização.
- **21.3.10** Será assegurada à empresa, previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta seção, o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- **21.3.11** A aplicação de uma das penalidades previstas nesta seção não exclui a possibilidade de aplicação de outras.
- 21.3.12 As penalidades de impedimento e inidoneidade serão obrigatoriamente registradas na plataforma correspondente do sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União e no SICAF e o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no contrato e das demais cominações legais.
- **21.3.13** A dosimetria das penas, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo, levará em consideração:
 - a) O dano causado à administração;
 - b) O caráter educativo da pena;
 - c) A reincidência como maus antecedentes;
 - d) A proporcionalidade.
- 21.3.14 Ainda, nos casos em que couber, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas, nacional ou estrangeira, pela prática de atos contra a Administração Pública, e dá outras providências.
- 21.3.15 Caso as multas previstas no edital de licitação não sejam suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO PARANÁ

- 22.1. O Município de Foz do Iguaçu poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulála por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 22.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 22.3. É facultado ao Pregoeiro(a), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.
- 22.4. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 22.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.6. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a).
- 22.7. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão;
- 22.8. A participação do(a) licitante neste Pregão implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 22.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.
- 22.10. Quaisquer esclarecimentos serão formalizados preferencialmente pelo e-mail crispina.cfn@pmfi.pr.gov.br ou através de correspondência dirigida ao endereço constante no preâmbulo do Edital.
- 22.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) e, dependendo do caso, pela autoridade competente, nos termos da legislação pertinente. Para dirimir toda e qualquer dúvida e/ou divergência oriunda do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Foz do Iguaçu, 9 de maio de 2023.

Nilton Aparecido Bobato Secretária Municipal da Administração



ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1.A presente licitação, do tipo menor preço, tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e desinfecção de caixa d'água, reservatório e ou cisterna dos diversos serviços da Secretaria Municipal da Saúde e demais secretarias do Município, com emissão de laudo da água e substituição de boias quando necessário, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, edital e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

- **2.1.** A presente contratação de serviços visa atender e eliminar danos à saúde pública nas dependências internas e externas dos diversos serviços da Secretaria Municipal da Saúde, e demais secretarias do Município.
- **2.2.** A limpeza da caixa d'água dos serviços de saúde é fundamental para garantir um ambiente adequado e livre de bactérias, para reservar água. A contaminação da água põe em risco a saúde e provoca doenças como, hepatite, leptospirose, entre outras.
- **2.3.** Há necessidade contínua de tais serviços que se pretende contratar, para que os serviços de saúde tenham o devido saneamento ambiental. Dessa maneira, considerando que o serviço é complexo, envolvendo inclusive emissão de laudos, é necessário que seja feito por empresa especializada.
- **2.4.** A presente prestação de serviço é de caráter continuado e sem dedicação exclusiva de mão obra.
- **2.5.** A prestação de serviços fora organizada em grupo único de licitação, de forma que facilitam a operacionalização, bem como a prestação de contas, por subfunção do orçamento, além de que, possibilita a correta aplicação de recursos da saúde, nas áreas que lhe são devidas. Noutro ponto, a forma de organização também observou critérios técnicos de padronização, que tornem eficientes a gestão e a fiscalização do contrato supra.
- **2.6.** Isso porque, primeiro, as múltiplas contratações gerariam maior quantidade de contratos que precisam ser geridas e fiscalizadas pela Administração, comprometendo o princípio da eficiência administrativa, visto a escassez de mão de obra qualificada para tanto.
- **2.7.** Segundo, a garantia do conjunto seria prejudicada uma vez que, havendo vantagem que o instrumento contratual de prestação de serviços seja prestado por única empresa, havendo uniformidade de agenda, metodologia, disponibilidade e qualidade na prestação dos serviços.
- **2.8.** Terceiro, ocorre que a competitividade do certame será resguardada, em vista de que o mercado tem total capacidade para atendimento da demanda da forma que foi estruturada, visto que das cotações recebidas, as empresas são capazes de, mesmo que único fornecedor, realizar toda a limpeza que se pretende contratar.
- 2.9. Pode também ser concluído que a divisão em itens se mostra inócua, pois as empresas do segmento trabalham com a limpeza e desinfecção de maneira completa, atendendo plenamente a todas as exigências que compõem a licitação. Nesse sentido, assevera-se que no presente caso a divisão em demais lotes do objeto se revela técnica, administrativa e economicamente desinteressante.
- **2.10.** Cabe ressaltar que a definição da divisibilidade ou não por lotes, ou itens, na licitação insere-se no âmbito de discricionariedade administrativa, competindo ao gestor público avaliar qual meio atende melhor ao interesse público, desde que demonstrada a vantagem da



ESTADO DO PARANÁ

opção feita. Dessa maneira, procede-se à licitação em grupo único, sendo grupo (lote) com item único para licitação: prestação de serviços de Limpeza e Desinfecção de Caixa d'água, reservatório e/ou cisterna, mensuradas conforme a capacidade de volume, em litros, incluindo as pertinentes análises bacteriológicas e o fornecimento de todos os equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços. De acordo com as normas técnicas e ambientais vigentes. Trocar as bóias das caixas d'água quando necessário. Fornecer laudo de análise da água.

3. DA MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS SEDIADOS LOCALMENTE

- **3.1.**Considerando o objeto deste termo de referência, requer a aplicação do benefício de prioridade de contratação para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais MEI sediados localmente, conforme disposição do Decreto n° 30.699, de 26 de setembro de 2022, o qual regulamenta a margem de preferência nas contratações públicas de bens no âmbito da Administração Pública.
- **3.2.** A margem de preferência para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados localmente nas contratações publicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal está regulamentada pelo Decreto n° 30.699/2022 e obedecerá aos seguintes critérios:
- 3.2.1. Nas contratações de bens, serviços e obras comuns de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por item/grupo, a margem de preferência será de 10% (dez por cento) do melhor preço válido por item/grupo;
- 3.2.2.Nas contratações de bens, serviços e obras comuns de R\$ 80.001,00 (oitenta mil e um reais) até R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) por item/grupo, a margem de preferência será de 7% (sete por cento) do melhor preço válido por item/grupo;
- 3.2.3. Nas contratações de bens, serviços e obras comuns de R\$ 1.300.001,00 (um milhão, trezentos mil e um reais), até R\$ 3.660.000,00 (três milhões seiscentos e sessenta mil reais) por item/grupo, a margem de preferência será de 5% (cinco por cento) do melhor preço válido por item/grupo;
- 3.2.4. Nas contratações de bens, serviços e obras comuns de R\$ 3.660.001,00 (três milhões seiscentos e sessenta mil e um reais) até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) por item/grupo, a margem de preferência será de 1% (um por cento) do melhor preço válido por item/grupo;
- 3.2.5. Nas contratações de bens, serviços e obras comuns acima de R\$ 4.800.001,00 (quatro milhões e oitocentos mil e um reais) não haverá margem de preferência.
- 3.2.6.Nas contratações de bens, serviços e obras comuns de R\$ 80.0001,00 (oitenta mil e um reais) até R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) por item/grupo, a margem de preferência será de 7% (sete por centos) do melhor preço valido por item/grupo.

4. QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

ſ		SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE									
	ITEM	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO R\$	PREÇO MÁXIMO TOTAL R\$					
	01	623.500	Litro	Serviços de limpeza das caixas d´água,	0,22	137.170,00					



		reservatórios e ou cisternas com emissão	
		de laudo da água e substituição de boias,	
		quando necessário.	

	GABINETE DO PREFEITO									
ITEM	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO R\$	PREÇO MÁXIMO TOTAL R\$					
02	2.000	Litro	Serviços de limpeza das caixas d'água, reservatórios e ou cisternas com emissão de laudo da água e substituição de boias, quando necessário.	0,22	440,00					

	PGM/PROCON – DIRETORIA DO PROCON									
ITEM	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO R\$	PREÇO MÁXIMO TOTAL R\$					
03	5.000	Litro	Serviços de limpeza das caixas d´água, reservatórios e ou cisternas com emissão de laudo da água e substituição de boias, quando necessário.	0,22	1.100,00					

	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO									
ITEM	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO R\$	PREÇO MÁXIMO TOTAL R\$					
04	18.000	Litro	Serviços de limpeza das caixas d´água, reservatórios e ou cisternas com emissão de laudo da água e substituição de boias, quando necessário.	0,22	3.960,00					

	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL									
ITEM	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO R\$	PREÇO MÁXIMO TOTAL R\$					
05	48.250	Litro	Serviços de limpeza das caixas d'água, reservatórios e ou cisternas com emissão de laudo da água e substituição de boias, quando necessário.	0,22	10.615,00					



TO the property of 1914	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO									
ITEM	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO R\$	PREÇO MÁXIMO TOTAL R\$					
06	1.500.000	Litro	Serviços de limpeza das caixas d´água, reservatórios e ou cisternas com emissão de laudo da água e substituição de boias, quando necessário.	0,22	330.000,00					

	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER									
ITEM	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO R\$	PREÇO MÁXIMO TOTAL R\$					
07	53.500	Litro	Serviços de limpeza das caixas d´água, reservatórios e ou cisternas com emissão de laudo da água e substituição de boias, quando necessário.	0,22	11.770,00					

	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA									
ITEM	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO R\$	PREÇO MÁXIMO TOTAL R\$					
08	20.000	Litro	Serviços de limpeza das caixas d'água, reservatórios e ou cisternas com emissão de laudo da água e substituição de boias, quando necessário.	0,22	4.400,00					

	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE									
ITEM	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO R\$	PREÇO MÁXIMO TOTAL R\$					
09	20.000	Litro	Serviços de limpeza das caixas d´água, reservatórios e ou cisternas com emissão de laudo da água e substituição de boias, quando necessário.	0,22	4.400,00					



TO SIG ASSESSED THE 1991A	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS									
ITEM	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO R\$	PREÇO MÁXIMO TOTAL R\$					
10	86.000	Litro	Serviços de limpeza das caixas d´água, reservatórios e ou cisternas com emissão de laudo da água e substituição de boias, quando necessário.	0,22	18.920,00					

	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA									
ITEM	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO R\$	PREÇO MÁXIMO TOTAL R\$					
11	3.500	Litro	Serviços de limpeza das caixas d´água, reservatórios e ou cisternas com emissão de laudo da água e substituição de boias, quando necessário.	0,22	770,00					

	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA					
ITEM	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO R\$	PREÇO MÁXIMO TOTAL R\$	
12	2.000	Litro	Serviços de limpeza das caixas d´água, reservatórios e ou cisternas com emissão de laudo da água e substituição de boias, quando necessário.	0,22	440,00	

	SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO					
ITEM	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO R\$	PREÇO MÁXIMO TOTAL R\$	
13	4.000	Litro	Serviços de limpeza das caixas d´água, reservatórios e ou cisternas com emissão de laudo da água e substituição de boias, quando necessário.	0,22	880,00	



ESTADO DO PARANÁ

TO SEE JUNEAU DE VETA	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO					
ITEM	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO R\$	PREÇO MÁXIMO TOTAL R\$	
14	5.000	Litro	Serviços de limpeza das caixas d´água, reservatórios e ou cisternas com emissão de laudo da água e substituição de boias, quando necessário.	0,22	1.100,00	

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO	LITROS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
	2.390,750	0,22	525.965,00

Obs.: Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASNET, "SIASG" OU NOTA DE EMPENHO, prevalecerá sempre a descrição deste Edital.

4.1. DAS ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- 4.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais capacitados e equipamento (bomba de imersão, alta vazão, com mangueiras de engates rápido), para prestar os serviços de limpeza e desinfecção de caixas d'água E/OU cisternas e outras informações que se fizerem necessárias.
 - 4.1.2. A CONTRATADA deverá realizar;
 - 4.1.2.1. O esgotamento da caixa d'água/ reservatório por processo mecânico;
 - 4.1.2.2. Lavagem das paredes internas;
- 4.1.2.3. Retirada de toda sujeira e esgotamento dos resíduos provenientes da limpeza pelo sistema mecânico;
 - 4.1.2.4. Enxágue e desinfecção;
 - 4.1.2.5. Aspersão de hipoclorito de sódio;
- 4.1.2.6. Escovação com vassoura de nylon para não afetar a impermeabilização do reservatório;
- 4.1.2.7. Todo o processo de esgotamento deverá ser feito pelo equipamento e mangueiras de engates rápidos evitando assim, entupimentos nas tubulações e torneiras;
 - 4.1.2.8. Reabastecimento da caixa d'água / reservatório.
 - 4.1.2.9. Análise de água (Microbiológica), após limpeza (laudo).
- 4.1.2.10. Comprovar treinamento dos funcionários conforme estabelece a NBR 33 e NBR 35.
- 4.1.3. A CONTRATADA deverá reparar qualquer dano, avaria ou prejuízo causado (quebra da caixa d'água ou telhas, danos às bóias e/ou regulagem incorreta entre outros), quando da execução dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das sanções previstas em lei.
- 4.1.4. A CONTRATADA deverá trocar a bóia quando necessário: fica a CONTRATADA responsável pela substituição das bóias, sempre que necessárias, mediante solicitação da CONTRATANTE ou quando verificada necessidade no ato de limpeza
- 4.1.5. A CONTRATADA, após a conclusão do serviço, deverá encaminhar laudo da água, atestado por responsável técnico (laboratório);



ESTADO DO PARANÁ

- 4.1.6. A CONTRATADA deverá verificar juntamente com o fiscal do contrato, realizar a pesquisa do volume em litros das caixas d'água a serem limpas previamente à execução dos serviços.
- 4.1.7. Quando do escoamento da água contida nos reservatórios, é de responsabilidade da CONTRATADA a verificação prévia, do melhor local, a ser despejada, inclusive vindo a responder por eventuais danos causados a outrem, em detrimento de procedimento realizado de forma equivocada ou em local não permitido.
- 4.1.8. A cada limpeza deverá ser emitido laudo e entregue ao fiscal ou fiscal do contrato.

4.2.DOS EPI's

- 4.2.1. A CONTRATADA será responsável por todos os custos de fornecimento dos produtos (materiais), equipamentos de segurança, EPIs adequados e quaisquer outras despesas decorrentes, para realização dos serviços.
- 4.2.2. Todos os custos/despesas oriundos do objeto da presente licitação serão suportados pelo licitante vencedor.
- 4.2.3. É obrigatória a utilização de EPI's por parte dos funcionários da CONTRATADA, sendo que a não utilização ensejará em notificação e sanções previstas, por descumprimento das regras de segurança do trabalho.

5. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E QUANTIDADES

5.1.Para prestação dos serviços, a CONTRATADA executará, nos seguintes endereços, conforme solicitação ou requisição do órgão responsável:



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

NOME DO LOCAL	ENDEREÇO	QUANT. CAIXAS / CISTERNAS	CAPACIDADE DA CAIXA D'ÁGUA EM LITROS	TOTAL LITROS
Secretaria Municipal da	Avenida Brasil 1637, CEP 85851-	1	10.000	10.000
Saúde - SEDE	000	1	1.000	1.000
UBS São João	Rua Mirim s/n, esquina com avenida Gramado, CEP 85852- 320	3	500	1.500
UBS Sol de Maio	Rua Waldemar Leonardo Matte s/n, CEP 85862-566	6	500	3.000
UBS Três Bandeiras	Rua José Soares de Araújo 568, CEP 85862-258	2	1.000	2.000
UBS Três Lagoas	Rua Camorim 700, CEP 85862- 435	2	500	1.000
UBS Lagoa Dourada	Rua Gruta s/n, CEP 85862-330	4	1.000	4.000
UBS AKLP	Rua Belo Horizonte s/n, esquina com Bento Gonçalves, CEP 85868-010	2	1.000	2.000
UBS Cidade Nova	Avenida Garibaldi 4884, CEP 85870-732	2	2.000	4.000
UBS Jardim Jupira	Rua Raul Pompéia s/n, CEP 85865-300	3	1.000	3.000
UBS Jardim Curitibano	Avenida Silvio Américo Sasdeli s/n, CEP 85869-580	3	1.000	3.000
UBS Porto Belo	Rua Angela Aparecida Andrade 145	1	2.000	2.000
UBS Vila C Velha	Rua A s/n, CEP 85870-290	4	1.000	4.000
UBS Vila C Nova	Rua O s/n, CEP 85870-396	2	1.000	2.000
UBS Campos do Iguaçu	Rua Paranapanema 809, CEP 85857-230	2	1.000	2.000
UBS Morumbi II	Rua Eunápio de Queiroz s/n, esquina com Jules Rimet, CEP 85858-360	3	2.000	6.000
UBS Morumbi III	Rua Cláudio Coutinho s/n, CEP 85859-140	1	1.000	1.000
UBS Portal da Foz	Rua Águia s/n, CEP 85859-580	1	1.000	1.000
UBS Jardim São Paulo I	Avenida Monsenhor Guilherme s/n, CEP 85856-410	3	1.000	3.000
UBS Jardim São Paulo II	Rua Jorge Sanwais s/n esquina com Roberto Rikle, CEP 85856- 588	2	1.000	2.000
UBS São Roque	Rua Caratinga s/n, CEP 85853-709	3	1.000	3.000



	_		
Alameda das Campânulas s/n, CEP 85854-570	2	1.000	2.000
	1	30.000	30.000
900, CEP 85853-250	1	5.000	5.000
Rua Di Cavalcanti s/n, CEP 85864-290	2	1.000	2.000
Rua da República s/n, CEP 85863-400	1	1.000	1.000
Avenida República Argentina 2553, CEP 85852-090	3	1.000	3.000
Rua Níquel 59, CEP 85854-270	1	500	500
Rua Mangurujú s/n, CEP 85855- 310	3	1.000	3.000
Rua Boto 400, CEP 85855-520	2	2.000	4.000
Rua Atalaia s/n, CEP 85855-715	1	1.000	1.000
Avenida Morenitas 2047, CEP 85855-190	1	60.000	60.000
Avenida Javier Koelbel s/n	2	2.000	4.000
esquina com Paulino Ferreira	1	10.000	10000
Avenida Paraná 1525 (anexo ao Hospital Municipal), CEP 85863- 720	1	750	750
Avenida Brasil 1777, CEP 85851- 000	1	10.000	10.000
Rua Antônio Raposo 779	1	5.000	5.000
Avenida JK 2826, CEP 85864- 000	4	1.000	4.000
Avenida Maceió 1511, CEP 85869-675	1	20.000	20.000
Rua Francisco Guaraná de	1	10.000	10.000
Menezes 665, CEP	1	1.000	1.000
Rua Edgard Schimmelpfeng 2800, CEP 85863-220	2	1.000	2.000
Avenida João Ricieri Maran s/n, praça Três lagoas	1	1.000	1.000
Rua Lamartine Babo 780, CEP 85864-330	2	1.000	2.000
	Rua Vereador Moacir Pereira 900, CEP 85853-250 Rua Di Cavalcanti s/n, CEP 85864-290 Rua da República s/n, CEP 85863-400 Avenida República Argentina 2553, CEP 85852-090 Rua Níquel 59, CEP 85854-270 Rua Mangurujú s/n, CEP 85855-310 Rua Boto 400, CEP 85855-520 Rua Atalaia s/n, CEP 85855-715 Avenida Morenitas 2047, CEP 85855-190 Avenida Javier Koelbel s/n esquina com Paulino Ferreira Avenida Paraná 1525 (anexo ao Hospital Municipal), CEP 85863-720 Avenida Brasil 1777, CEP 85851-000 Rua Antônio Raposo 779 Avenida JK 2826, CEP 85864-000 Avenida JK 2826, CEP 85864-000 Avenida Serancisco Guaraná de Menezes 665, CEP Rua Francisco Guaraná de Menezes 665, CEP Rua Edgard Schimmelpfeng 2800, CEP 85863-220 Avenida João Ricieri Maran s/n, praça Três lagoas Rua Lamartine Babo 780, CEP	CEP 85854-570 2 Rua Vereador Moacir Pereira 1 900, CEP 85853-250 1 Rua Di Cavalcanti s/n, CEP 85864-290 2 Rua da República s/n, CEP 85863-400 1 Avenida República Argentina 2553, CEP 85852-090 3 Rua Níquel 59, CEP 85854-270 1 Rua Mangurujú s/n, CEP 85855-310 3 Rua Boto 400, CEP 85855-520 2 Rua Atalaia s/n, CEP 85855-715 1 Avenida Morenitas 2047, CEP 85855-190 1 Avenida Javier Koelbel s/n esquina com Paulino Ferreira 2 Avenida Paraná 1525 (anexo ao Hospital Municipal), CEP 85863-720 1 Avenida Brasil 1777, CEP 85851-000 1 Rua Antônio Raposo 779 1 Avenida JK 2826, CEP 85864-000 4 Avenida Maceió 1511, CEP 85869-675 1 Rua Francisco Guaraná de Menezes 665, CEP 1 Rua Edgard Schimmelpfeng 2800, CEP 85863-220 2 Avenida João Ricieri Maran s/n, praça Três lagoas 1 Rua Lamartine Babo 780, CEP 2 2	CEP 85854-570 2 1.000 Rua Vereador Moacir Pereira 900, CEP 85853-250 1 30.000 Rua Di Cavalcanti s/n, CEP 85864-290 2 1.000 Rua da República s/n, CEP 85863-400 1 1.000 Avenida República Argentina 2553, CEP 85852-090 3 1.000 Rua Níquel 59, CEP 85854-270 1 500 Rua Mangurujú s/n, CEP 85855-310 3 1.000 Rua Boto 400, CEP 85855-520 2 2.000 Rua Atalaia s/n, CEP 85855-520 2 2.000 Rua Atalaia s/n, CEP 85855-520 2 2.000 Rua Atalaia s/n, CEP 85855-715 1 1.000 Avenida Morenitas 2047, CEP 85855-190 1 60.000 Avenida Javier Koelbel s/n esquina com Paulino Ferreira 1 10.000 Avenida Paraná 1525 (anexo ao Hospital Municipal), CEP 85863-720 1 10.000 Avenida Brasil 1777, CEP 85851-100 1 10.000 Rua Antônio Raposo 779 1 5.000 Avenida Maceió 1511, CEP 85869-675 1 20.000 Rua Francisco Guaraná de Menezes 665, CEP 10.000 1



ESTADO DO PARANÁ

CAPS Infantil	Rua João Holler s/n, CEP 85856- 200	2	1.000	2.000
CAPS III	Avenida Portugal 723	2	1.000	2.000
Centro Especializado em	Avenida Andradina 2900, CEP	3	3.000	9.000
Reabilitação - CER IV	85861-010	1	18.200	18.200
Almoxarifado da Saúde, Diretoria de Manutenção em Equipamentos da Saúde, Almoxarifado da Farmácia	Avenida JK 3287 esquina com Silva Jardim 77, CEP 85864-000	1	10.000	10.000
Ambulatório de Feridas	Rua Tibagi 970, esquina com Capibaribe, CEP 85857-000	1	1.000	1.000
UPA João Samek	Rua Iacanga esquina com Silvio Américo Sasdeli, s/n CEP 85869- 755	1	10.000	10.000
UPA Dr. Walter Cavalcanti Barbosa	Avenida Mário Filho s/n, CEP 85858-480	2	2.000	4.000
Nova UBS Profilurb I (em	Rua Lulas 155, CEP 85855-510	2	2.000	4.000
construção)	Trua Luido 100, CEF 00000-010	2	600	1.200
Nova UBS Porto Belo (em	Avenida Zacarias Vitalino de	4	2.000	8.000
construção)	Souza s/n, CEP 85856-250	1	600	600

O quantitativo de 623.500 prevê, conforme necessidade, a limpeza das caixas d'águas 2 vezes por ano. De qualquer forma, todas as caixas d'águas dos Serviços da Secretaria da Saúde serão atendidas, no mínimo, uma vez durante da vigência contratual.

GABINETE DO PREFEITO

LOCAL	ENDEREÇO	QUANT.	LITROS	TOTAL EM LITROS
Palácio das Cataratas	Praça Getúlio Vargas, 280	2	1.000	2.000

PGM/PROCON - DIRETORIA DO PROCON

LOCAL	ENDEREÇO	QUANT.	LITROS	TOTAL EM LITROS
PROCON	Avenida Brasil, 1172. Centro	1	5.000	5.000

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LOCAL		ENDEREÇO	QUANT.	LITROS	TOTAL EM LITROS
Sede da (centro) Cataratas	Prefeitura Palácio	Praça Getúlio Vargas, 280 - Centro	2	1.000	2.000,00
Sede da (centro) Cataratas	Prefeitura Palácio	Praça Getúlio Vargas, 280 - Centro	1	5.000	5.000,00



ESTADO DO PARANÁ

Almoxarifado Central	Rua Guimarães Rosa, 1811 - Vila Portes	1	5.000	5.000,00
Arquivo Geral	Rua Gonçalves Ledo, 250 - Jardim Jupira	1	500	500,00
Diretoria de Administração	Praça Getúlio Vargas, 280 - Centro	1	500	500,00
Sede da Prefeitura (Bordim)	Avenida J.K. 3225 - Vila Brasília	1	5.000	5.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LOCAL	ENDEREÇO	QUANT.	LITROS	TOTAL EM LITROS
CCI - Centro de	Rua Piquiri snº - Praça da Bíblia Jd. São	1	1000	1000
Convivência do Idoso	Paulo.	1	1000	1000
CEJU - Centro da Juventude	Rua Vicente Celestino, 410 – Jd. Guarapuava.	2	10000	20000
CONSELHO TUTELAR I	Rua Tarobá, 711 -centro	3	500	1500
CONSELHO TUTELAR II	Rua Belo Horizonte, 640 – Jd Petrópolis	1	500	500
CREAS I - PAEFI	Rua Pedro Basso, 700 – Polo Centro	1	1000	1000
CREAS II / PSC-LA	Rua Chile, 719 – Jd. América.	2	500	1000
	Rua Monsenhor Guilherme, 527 – Jd. São	2	1000	2000
CENTRO POP	Paulo	1	500	500
CREAS III - CRAM	Rua Padre Bernardo Plate, 1250 – Jd. Social	2	1000	2000
ABRIGO DE MULHERES	Avenida Parati - Itaipu A	1	500	500
CASA DE PASSAGEM I	Rua Henrique Alberto Pepin, 378 – Jd. São Paulo.	1	250	250
CASA DE PASSAGEM II	Rua Ângela Aparecida de Andrade, 199 – Porto Belo	2	1000	2000
RESIDÊNCIA INCLUSIVA I	Rep. Argentina, 1961 – Maracanã	1	500	500
RESIDÊNCIA INCLUSIVA II	Rua Naipi, 657 – Centro	1	1000	1000
CRAS NORTE	Av. Andradina, 3.400 - Jd. Almada	2	1000	2000
CRAS SUL	Rua Lula, 78 – Profilurb I	2	500	1000
CRAS LESTE	Rua Kid Jofre, 686 – Morumbi II.	3	500	1500
CRAS OESTE	Rua Engenheiro Rebouças, 1495 - Centro	1	3000	3000
CRAS NORDESTE	Rua Boanerges Sotto Maior, 140 -Três Lagoas.	2	500	1000
PATRONATO	Rua Belarmino de Mendonça, 566 – Centro.	1	1000	1000
SEDE SMAS	Av. Jorge Schimmelpfeng, 111 –Centro.	4	1000	4000



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

		RUA	BAIRRO	CAPACIDADE DA CAIXA D'ÁGUA EM LITROS*
1	AMINA BARAKAT	Rua Planalto, s/n	Jardim Itaipu	500
2	AMOR PERFEITO	Rua Zulema de Araújo Frasson, s/n	Cidade Nova II	5.000
3	ANTONIO F. DAMIÃO NETO	Rua Francisco de Sá, 70	Jd. Curitibano II	40.000
4	ARIANO VILAR SUASSUNA	Rua Golfinho, 2070	Parque Ouro Verde	6.000
5	BÁRBARA MATOS JANUÁRIO	Rua Cisne, 1510	Morumbi III	40.000
6	CAMPOS DO IGUAÇU	Rua Capibaribe, 1695	Campos do Iguaçu	7.000
7	CARLOS GAUTO	Rua João Alfredo Müller, 279	Vila São Sebastião	1.000
8	CELESTE SOTTOMAIOR	Travessa Antonina, s/n	Jardim Paraná	30.000
9	CLAUDIO DA SILVA LOURENÇO	Rua Pedro Francisco Keru, 50	Sol de Maio	6.000
10	COMENDADOR PEDRO JACOB LAKUS	Rua Franco Velasco, 285	Três Bandeiras	6.000
11	DOM OLIVIO AURELIO FAZZA	Av. Tancredo Neves, 4203	Porto Belo	4.000
12	ELFRIDA KELLER	Rua das Papoulas, 525	Lot. Bourbon	1.000
13	FLOR DE ACACIA	Rua Ângela Ap ^a de Andrade, 945	Jardim Califórnia	2.000
14	FLOR DE LIS	Rua "O", 655	Vila "C" Nova	7.000
15	GUILHERME AUGUSTO TERRES SANTOS	Rua Tenente Eduardo Olmedo, 1060	Morumbi II	11.000
16	INÁCIA MENEZES DOS SANTOS	Rua Pompeu de Toledo, s/n	Morumbi I	10.000
17	JOÃO DE AQUINO	Rua Oscar Alfredo Franco, 27	Jardim Santa Rita	2.000
18	JOSE BENTO VIDAL	Rua Vila Velha, s/n	Conjunto C	3.500
19	JULIA FERRAIS	Rua Saracura, 202	Portal da Foz	1.000
20	LINDÓIA	Rua Foz do Areia, 274	Jardim Lindóia	6.000
21	MAMÃE AGENORA	Rua Palometa, 305	Ouro Verde	2.000
22	MARICOTA BASSO	Rua Airton Ramos, 521	Jardim São Paulo	4.000
23	NOVO HORIZONTE	Rua Luiz Carlos A. Pinheiro, 434	Jd. Novo Horizonte	5.000
24	OSVALDO GOCH	Rua Ronie Peterson,	Vila Borges	1.000



ESTADO DO PARANÁ

	⁴² RF 400000 DE CO ^{4,6}	120		
25	OURO VERDE	Rua Ágata, 367	Parque Ouro Verde	3.000
26	OZIRES SANTOS	Rua Amor Perfeito, 417	Conj.Hab. Buba	40.000
27	PINGO DE GENTE	Av. República Argentina, 6445	Cohapar II	1.000
28	PROF. HELEY DE ABREU SILVA BATISTA	Rua Humberto Machado, 180	Imóvel FI - Parte II	20.000
29	PROF. NÍDIA BENITEZ	Rua Etelvina Bodinhão Santos, 85	Vila Solidária	40.000
30	PROF. NILVA DE JESUS	Rua Bento Gonçalves, 594	Jardim Karla	5.000
31	PROF. ONIRA CAPRINI PAIZ	Rua Jacomo Savaris, 955	Jardim São Roque	30.000
32	PROF. VANDERLI BERTACCHINI MOREIRA	Rua Paulino Ferreira, s/n	Vila Boa Esperança	3.000
33	RAMONA RODRIGUES DOTTO	Rua Emílio de Menezes, 1689	Jardim América	1.000
34	ROSA CIRILO DE CASTRO	Rua Pirapitinga, 352	Profilurb II	30.000
35	RUBEM AZEVEDO ALVES	Rua Jorge Sanways, 4627	Jardim São Paulo	7.000
36	SÃO FRANCISCO	Rua Canindé, 1215	Morumbi II	5.000
37	SOLDADINHO DE CHUMBO	Travessa Bagre, s/n	Profilurb I	2.000
38	TRÊS LAGOAS	Rua Camorim, s/n	Três Lagoas	1.000
39	VICTORIO BASSO	Rua Engenho Novo, 299	Parque Imperatriz	3.500
40	VILA ESMERALDA	Rua Potiguaras, 2518	Vila Esmeralda	500
41	ZILDA ARNS NEUMANN	Rua Barão da Serra Negra, 2169	Morumbi II	9.000
42	PROFESSORA SIMONE GRIGNET	Avenida Andradina, 3090	Jardim Almada	30.000
43	JARDIM BUENOS AIRES	Rua Tigre, s/n	Jardim Buenos Aires	30.000
44	JARDIM JUPIRA – BRAIZ DE MOURA	Rua Aluísio Azevedo, s/n	Jardim Jupira	30.000
45	GLEBA GUARANI	Rua Angatuba, s/n EM CONSTRUÇÃO	Gleba Guarani	30.000

Para composição da <u>litragem total de caixas d'água</u>, nos centros municipais de educação infantil, considerou-se a totalidade de <u>154 unidades de caixas d'água</u>, conforme levantamento do estudo preliminar.



Nº	ESCOLA MUNICIPAL	RUA	BAIRRO	CAPACIDADE DA CAIXA D'ÁGUA EM LITROS*
1	ACÁCIO PEDROSO	Rua Traíra,	Profilurb I	6.000
2	ADELE ZANOTTO SCALCO	Rua Xavier Koelb,	Jd. Boa Esperança	90.000
3	ADEMAR MARQUES CURVO	Rua Lúcio Padilha, 170	Vila São Sebastião	20.000
4	ALTAIR FERRAIS DA SILVA "ZIZO"	Rua Andradina, 2290	Jd. lpê	20.000
5	ANTONIO GONÇALVES DIAS	Rua Purus, 234	Campos do Iguaçu	5.500
6	ARNALDO ISIDORO DE LIMA	Rua "D", 520	Vila C	1.000
7	AUGUSTO WERNER	Rua Atalaia, 190	Vila Carimã	2.000
8	BELVEDERE	Rua Guaraqueçaba, 300	Jd. Belvedere	3.000
9	BRIGADEIRO ANTONIO SAMPAIO	Rua Manoel Laurindo, 8735	Foz do Iguaçu Parte II	1.000
10	CÂNDIDO PORTINARI	Rua Gaspar, 499	Jd. Petropolis	3.000
11	CARLOS GOMES	Alameda Pontal, 148	Campos do Iguaçu	3.000
12	CECÍLIA MEIRELES	Rua Feldspato, 602	Pq. Ouro Verde	4.000
13	CERES DE FERRANTE	Av. Mercúrio, 390	Jd. Três Fronteiras	1.000
14	CORA CORALINA	Rua Pacaembu, 100	Morumbi III	6.000
15	VILA SHALON	Av. General Meira, 2008	Vila Shalon	3.000
16	DR. DIRCEU LOPES	R. das Águias, 185	Portal da Foz	4.000
17	DUQUE DE CAXIAS	Av. Mário Filho, 2739	Pq. Morumbi III	4.000
18	ELEODORO ÉBANO PEREIRA	Rua Victório Basso, 3030	Lote Grande	2.000
19	ELÓI LOHMANN	Rua Munhoz de Melo, 147	Conjunto Res. Graúna	1.500
20	EMÍLIO DE MENEZES	Av. Mário Filho, 1252	Pq. Morumbi II	10.000
21	ÉRICO VERÍSSIMO	Rua Jorge Sanwais, 4375	Jd. São Paulo	5.000
22	FREDERICO ENGEL	Avenida Ayrton Senna, 2245	Jd. Copacabana	1.500
23	GABRIELA MISTRAL	Av.Eng.Hildemar Leite França, 950	Jd. Lancaster	1.310
24	ÍRIO MANGANELLI	Rua Pompeu de Toledo, 773	Pq. Morumbi I	63.000
25	JARDIM NAIPI	R. Vicente Celestino, 300	Jd. Guarapuava	3.000
26	JOÃO ADÃO DA SILVA	R. Júlio Brecher, 450	Lagoa Dourada	5.000



ESTADO DO PARANÁ

	To GE ALIMANI DE VEYA		l	
27	JOÃO DA COSTA VIANA	R. Mundaú, 340	Três Lagoas	2.000
28	JOÃO XXIII	Rua José Carlos Pace, 304	Pq. Morumbi I	3.000
29	JORGE AMADO	Rua Antônio Alves, 600	Cidade Nova II	4.000
30	JÚLIO PASA	Rua Espírito Santo, 1226	Vila Matilde	10.000
31	MONTEIRO LOBATO	Rua Angela Ap ^a Andrade, 145	Foz do Iguaçu Parte II	7.500
32	NAJLA BARAKAT	Rua Joaquim Montegute, 460	Jd. Itaipu	1.000
33	OLAVO BILAC	Rua Írio Manganelli, 2425	Gleba Guarani	40.000
34	OLÍMPIO RAFAGNIN	Rua Luz Marina, 32	Pq. Imperatriz	3.000
35	OSVALDO CRUZ	Rua Ocuí, 321I	Lot. João Paulo II	2.000
36	PADRE LUIGI SALVUCCI	Rua Fortaleza, 45	Vila C Nova	20.000
37	PAPA JOÃO PAULO I	Rua Humaitá, 16	Jd. Itamarati	2.000
38	PONTE DA AMIZADE	Av. Tancredo Neves, 3159	Jd. Jupira	36.000
39	PRES. GETÚLIO VARGAS	Rua Sempre Viva, 347	Vila Adriana	2.000
40	PRINCESA ISABEL	Av. das Cataratas, 8025	Imóvel Cataratas Gleba II	1.000
41	PROF. BENEDICTO J. CORDEIRO	Rua Tapuias, 193	Jd. Taroba	2.500
42	PROF. PEDRO V. PARIGOT DE SOUZA	Rua Benjamin Constant, 493	Centro	10.500
43	PROF ^a ELENICE MILHORANÇA	Rua Di Cavalcantti, 523	Jd. América	6.000
44	PROF ^a JOSINETE HOLLER A. DOS SANTOS	Av. Paraná,5221	Vila A	6.000
45	PROFª LÚCIA MARLENE P. NIERADKA	Rua Major Acylino Castro, 130	Vila Yolanda	3.000
46	PROFª ROSÁLIA DE A. SILVA	Rua Cacique, 883	Jd. Canadá II	1.000
47	PROFª SUZANA M. BALEN	Rua Inácio dos Santos Benites, 376	Jd. Nova Califórnia	3.000
48	SANTA RITA DE CÁSSIA	Rua Anita Malfatti, 500	Vila Pérola	4.000
49	TRÊS BANDEIRAS	Rua João Câmara Filho, 320	Jd. Três Bandeiras	4.000
50	VINICIUS DE MORAES	Rua Das Rosas, 325 - Jardim das Flores	Jd. Das Flores	13.000



ESTADO DO PARANÁ

OBS: Para composição da litragem total de caixas d'água, nas escolas municipais, considerou-se a totalidade de 135 unidades de caixas d'água, conforme levantamento do estudo preliminar.

Nº	CENTRO DE CONVIVÊNCIA ESCOLA BAIRRO	RUA	BAIRRO	CAPACIDADE DA CAIXA D'ÁGUA EM LITROS*
1	ARNALDO ISIDORO DE LIMA	Rua D, 520	Vila C	12.000
2	CLÓVIS CUNHA VIANA	Rua Júlio Brecher, 450	Lagoa Dourada	2.000
3	DARCI ZANATTA	Rua Pompeu de Toledo, 773	Morumbi I	54.000
4	ÉRICO VERÍSSIMO	Rua Jorge Sanwais, 4375	Jardim São Paulo	2.000
5	FRANCISCO BUBA	Rua Amor Perfeito, s/n	Jardim das Flores	30.000
6	LEONEL BRIZOLA	Rua João Ricieri Maran, 388	Três Lagoas	4.000

Total de litros de toda a Rede Municipal de Ensino: 1.081.310 litros.

Dessa maneira, o quantitativo de 1.500.000 LITROS prevê, conforme necessidade, a limpeza de algumas das caixas d'águas por mais de uma vez no ano. De qualquer forma, todas as caixas d'águas da rede municipal de ensino serão atendidas, no mínimo, uma vez durante da vigência contratual.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

LOCAL	ENDEREÇO	QUANT.	LITROS	TOTAL EM LITROS
Complexo Esportivo Costa Cavalcanti	Rua Lisboa, 510 - Jardim Alice	01 Caixa 01 Cisterna	7.500 7.500	15000
Ginásio Sebastião Flor	Praça Almirante Tamandaré - Centro	01 Caixa	500	500
Ginásio Esportivo Ronaldo Schimidel Nunes	Avenida Mário Filho, 1296 - Morumbi	01 Caixa	12000	12000
Ginásio do Parque Presidente I	Rua da República com Rua Brasília - Parque Presidente I	01 Caixa	500	500
Ginásio Jarbas Inácio de Assis	Rua Quartzo com Alameda Jade - Parque Ouro Verde	01 Caixa	500	500
Terminal Turístico de Três Lagoas (Prainha)	Avenida João Ricieri Maran, 3959 - Três Lagoas	01 Caixa	10000	10000
Campo Society 1º de Maio	Rua Armindo da Silva Dantas com Alameda Afonso Pereira - 1º de Maio	01 Caixa	1000	1000
Campo Associação Cidade Nova	Rua Sebastião dos Santos Rocha com Rua Samuel Nunes Neto - Cidade Nova II	01 Caixa	500	500
Campo 12 de outubro	Rua Ipira - Jardim Colombelli	01 Caixa	500	500



ESTADO DO PARANÁ

TO DO ASSESSED THE 1991A				
Campo Jardim Itaipu	Rua Aloísio Ferreira de Souza, 765 - Jardim Itaipu	01 Caixa	500	500
Campo Jardim São Paulo	Rua Joaquim Guimarães, 139 - Jardim São Paulo	01 Caixa	1000	1000
Campo Libra	Rua Paraíba, s/nº - Conjunto Libra IV	01 Caixa	500	500
Campo Aldair Fagundes	Rua Centenário, 110 - Morumbi II	01 Caixa	500	500
Campo Iguaçu	Rua Cláudio Coutinho/João Limírio Martins da Silva, 341 - Morumbi III	01 Caixa	1000	1000
Campo Porto Meira	Rua Golfinho, s/nº - Porto Meira	01 Caixa	500	500
Campo Society Toca da Raposa	Rua Água Marinha com Av. Tambaqui - Porto Meira	01 Caixa	500	500
Campo Três Lagoas	Avenida João Ricieri Maran, 1650 - Três Lagoas	01 Caixa	500	500
Campo Vila C Nova	Rua N com Rua Recife - Vila C	01 Caixa	500	500
Campo Vila C Velha	Rua C entre as ruas Vila Velha e Ouro Preto - Vila C	01 Caixa	500	500
Campo Society Vila Carimã	Rua Indianópolis com Alameda Pato Branco - Vila Carimã	01 Caixa	500	500
Quadra do Complexo Xororó	Rua Socó - Vila A	01 Caixa	500	500
Quadra ASSUFOZ	Avenida Silvio Américo Sasdeli, 3113 - Jardim Lancaster	01 Caixa	500	500
Campo Vila A	Avenida Silvio Américo Sasdeli - Vila A	01 Caixa	1000	1000
Quadra da Vila Adriana	Rua Sempre Viva (em frente a Esc. Mun. Getúlio Vargas) - Porto Meira	01 Caixa	500	500
Campo AKLP	Rua Bento Gonçalves - Itaipu	01 Caixa	1000	1000
Campo Copacabana	Rua Caiera esquina com Enseada - Jardim Copacabana	01 Caixa	1000	1000
Campo CRG 14	Rua Arapiraca, 147 esquina com Eugênio Novo - Parque Imperatriz	01 Caixa	1000	1000
Campo Gustavão	Avenida General Meira, 3050 - Porto Meira	01 Caixa	500	500
Campo Aparecidinha	Rua Vera Cruz - Aparecidinha	01 Caixa	500	500

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

LOCAL	ENDEREÇO	QUANT.	LITROS	TOTAL EM LITROS
Complexo Fouad Center	Avenida Juscelino Kubitschek, 337	2	1.000	2.000



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

-	LOCAL	ENDEREÇO	QUANT.	LITROS	TOTAL EM LITROS
	Centro de Educação Ambiental do Iguaçu (CEAI)	Avenida República Argentina nº 531 – Jardim Tarobá	2	7.500	15.000
	Centro de Educação Ambiental do Iguaçu (CEAI)	Avenida República Argentina nº 531 – Jardim Tarobá	1	5.000	5.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

LOCAL	ENDEREÇO	QUANT.	LITROS 4 VEZES	TOTAL EM LITROS
Secretaria Municipal de Obras	Avenida Juscelino Kubitschek, 3287, Vila Paraguaia (Complexo Bordin)	1	5.000 X 4	20.000
Diretoria de Obras	Rua Otto Ernesto Gottlieb, 111, Jardim Naipi	1	500 X 4	2.000
Diretoria de Serviços e Manutenção	Rua Di Cavalcanti, 333, Jardim das Nações	2	11.000 X 4	44.000
Diretoria de Produção Asfáltica	Rua Angatuba, 1290, Gleba Guarani, Região Três Lagoas	1	5.000 X 4	20.000

O quantitativo de 86.000 prevê, conforme necessidade, a limpeza das caixas d'águas **4 (QUATRO)** vezes por ano.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

LOCAL	ENDEREÇO	QUANT.	LITROS	TOTAL EM LITROS
Prédio da SMSP	Sede da SMSP, Rua Edgar Schimmelpfeng, 43, Bairro Parque Presidente I	5	500	2.500
Lavacar da SMSP	Sede da SMSP, Rua Edgar Schimmelpfeng, 43, Bairro Parque Presidente I	1	1.000	1.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA

LOCAL	ENDEREÇO	QUANT.	LITROS	TOTAL EM LITROS
Ouvidoria/Eouve 156	Rua Barão do Rio Branco, 450, Centro	1	1.000	1.000
Comunicação Social	Rua Barão do Rio Branco, 450, Centro	1	1.000	1.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

LOCAL	ENDEREÇO	QUANT.	LITROS 2 VEZES	TOTAL EM LITROS
SMTI	Avenida Brasil, 1637, Centro	2	1.000 X 2	2.000

O quantitativo de 4.000 prevê, conforme necessidade, a limpeza das caixas d'águas **2 (DUAS)** vezes por ano.

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

LOCAL	ENDEREÇO	QUANT.	LITROS	TOTAL EM LITROS
Secretaria de Turismo	Avenida das Cataratas, 2330, Vila Yolanda	5	1.000	5.000

Obs. 03 Caixas instaladas no Centro de Atendimento ao Turista - CAT II,

02 Caixas instaladas na sede da SMTU

5.2. Poderão ser alterados os locais de prestação do serviço conforme necessidade do CONTRATANTE e interesse público;

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **6.1.**A empresa que atue neste setor deverá ter responsável técnico, legalmente habilitado, para o exercício das funções relativas aos aspectos técnicos, com registro em conselho de classe.
- **6.2.**É de responsabilidade da Empresa, apresentar funcionário habilitado à execução das atividades, mantendo registros dos treinamentos efetuados através de declaração de tempo de serviços executados ou certificados.
- **6.3.** Possuir normas de segurança escritas, incluindo procedimentos para o caso de ocorrência de acidentes durante qualquer atividade.
- **6.4.** Selecionar o EPI adequado tecnicamente ao risco a que o trabalhador está exposto, considerando a atividade exercida.
- **6.5.** Alvará de Licença para Funcionamento, Alvará Sanitário, Licença Ambiental e Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela empresa. Toda documentação deve estar legível e dentro do prazo de validade;
- **6.6.** Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, com o mesmo objeto apontado neste termo.

7. PRAZO, OBRIGAÇÕES MÚTUAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **7.1.**O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma da Lei 8.666/93, se for do interesse da Administração Público e mantiverse vantajoso.
- **7.2.**Os serviços serão executados mediante requisição, sendo que antes da realização do serviço, deve a futura CONTRATADA realizar medição prévia nos locais indicados e informar à SMSA para liberação.
- **7.3.** Qualquer dano causado pela CONTRATADA ou por um de seus funcionários à Administração Público de ser imediatamente corrigido/ressarcido.
- **7.4.** Da solicitação feita pela SMSA, a CONTRATADA tem o prazo de 72 (horas) para iniciar os serviços. Caso a data determinada consista em feriado ou final de semana, prorrogase para o próximo dia útil.
- **7.5.** Deve a CONTRATADA comunicar previamente ao gestor e fiscal os serviços programados.
- **7.6.**A limpeza de caixa d'água será realizada conforme solicitação da CONTRATANTE;



ESTADO DO PARANÁ

- **7.7.**Em havendo a necessidade, em decorrência de unidades novas em construção ou que virão a ser construídas, o presente contrato poderá ser redimensionado na porcentagem prevista na norma legal para atender tais situações.
 - **7.8.** Fica vedada a subcontratação do presente instrumento contratual.
- **7.9.**O início dos serviços, com a inspeção inicial, ocorrerá com a ordem de serviço e nota de empenho apresentada pela SMSA.
- **7.10.** Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, não suspende a prestação de serviços, de forma que, se deferido, ser-lhe-á devida a diferença entre o valor pactuado e o reequilibrado, no caso de indeferimento mantém-se o valor pactuado. A recusa na realização dos serviços, sob a alegação de pendência de reequilíbrio, é motivo ensejador de abertura de processo administrativo, para fins de apuração de responsabilidade, com fim de aplicação das sanções cabíveis, por inexecução contratual.
- **7.11.** Eventuais situações que apareçam e não estejam previstas neste termo, serão resolvidas, pelo gestor do contrato, observada a razoabilidade e a proporcionalidade na prestação do serviço e o equilíbrio econômicofinanceiro do contrato.
- **7.12.** Qualquer solicitação de alteração (marca/objeto/forma de execução) deve ser endereçada ao Gestor do contrato, e somente poderá ser realizada, após o deferimento fundamentado.
- **7.13.** A manifestação da CONTRATADA em não renovar a vigência contratual, na forma prevista na legislação, deve ser apresentada, com no mínimo 90 dias, de antecedência do final do contrato, sob pena de sanção a recusa imotivada, quando da convocação para assinatura do aditivo de prazo.
- **7.14.** Os Serviços de Saúde, previstas neste termo, que se encontrem em construção, não serão alvo imediato das ações e serviços previstos neste, de forma que os valores relativos, serão glosados, até efetiva conclusão da obra e necessidade dos serviços.
- **7.15.** Deve a CONTRATANTE pagar o valor acordado mediante certificação da nota fiscal pelo ordenador da despesa, fiscalizar e gerenciar o recebimento do material e assessoria prestada.
- **7.16.** A CONTRATANTE promoverá a fiscalização do objeto contratado pela verificação de seu estado desde o momento de sua entrega até o fim de sua vida útil, observando as condições de sua duração e resultados advindos de seu uso, sendo apurada quaisquer irregularidades que possam ser constatadas durante a vida útil do objeto.
- **7.17.** A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA todas as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, conforme demanda de cada caso.
- **7.18.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **7.19.** Deve o contratado cumprir fielmente com os termos registrados na ata e entregar os objetos em completa conformidade com o edital/termo de referência. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital,
- **7.20.** Termo de Referência e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- **7.21.** No caso de falha na entrega, deve a CONTRATADA Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da



ESTADO DO PARANÁ

entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação.

- **7.22.** A CONTRATADA deverá entregar os objetos em conformidade com o edital e nota de empenho, sob condição de devolução, se em desacordo com o pactuado, observando a quantidade e a qualidade dos materiais entregues.
- **7.23.** A entrega dos objetos deverá ser realizada sempre que solicitada observados os prazos para entrega, não sendo aceito atrasos sem justificativa prévia.
- **7.24.** A prestação de serviço deverá ser executada em conformidade com o Termo de Referência. A prestação do serviço deverá ser efetuada sempre que solicitada por meio de ordem de serviço ou nota de empenho da Secretaria Municipal da Saúde.
- **7.25.** Todos os locais serão vistoriados no momento da entrega do serviço, e se a prestação não corresponder às especificações exigidas, deverá ser repetido o serviço no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- **7.26.** O recebimento definitivo dos serviços, objeto deste Edital, não exime a CONTRATADA de ser responsabilizada dentro das penalidades previstas na norma.
- **7.27.** O recebimento definitivo acontecerá com a execução do serviço nos locais indicados e com a entrega do relatório dos serviços executados, constando os nomes das unidades, as medidas lineares e registros e a aceitação pelo fiscal responsável pelo contrato.
- **7.28.** Durante a vigência do contrato o serviço será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **7.29.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes e aplicação das penalidades previstas na legislação.
- **7.30.** A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicando co-responsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.
- **7.31.** Pode a CONTRATANTE determinar, a seu exclusivo critério, a substituição imediata do funcionário da / CONTRATADA que não inspire confiança, que não esteja executando os serviços satisfatoriamente, que embarace ou dificulte a ação fiscalizadora ou cuja permanência for julgada inconveniente.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **8.1.**Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por um representante designado, para que se efetue avaliação sob os aspectos qualitativos e quantitativos, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.
- **8.2.**Comunicar oficialmente à empresa prestadora dos serviços, quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.
- **8.3.** Rejeitar no todo ou em parte a execução dos serviços prestados em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência, e com as obrigações assumidas pelo fornecedor.



ESTADO DO PARANÁ

9. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **9.1.**A CONTRATADA terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do objeto, procedendo- se à revisão do mesmo qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no instrumento, conforme disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d" da lei nº 8.666/93.
- **9.2.**A CONTRATADA quando for o caso, deverá formular a Administração Municipal o requerimento para a revisão, através de documentos que comprovem a recomposição tais com: Parecer Contábil, Planilhas de Custos e Formação de Preços, e documentos que comprovem a recomposição.
- **9.3.**A CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custo comparativas entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.
- **9.4.** Durante a análise do pedido de reequilíbrio pela CONTRATANTE, não será admitida a suspensão da prestação dos serviços objeto licitado, caso isso ocorra constituirá inexecução parcial aplicando as sanções previstas no edital.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **10.1.** O contrato terá vigência 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser rescendido pela CONTRATANTE a qualquer momento desde que comunicado com trinta dias de antecedência, bem como, prorrogável por igual período, até o limite de 60 meses, enquanto houver interesse da Administração Municipal, conforme Artigo 57 da Lei 8666/93.
- **10.2.** A CONTRATADA poderá opor-se à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pelo CONTRATANTE em até 60 dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Durante a vigência do contrato o serviço será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, ficando a total responsabilidade pela fiscalização dos serviços prestados e sua correta execução a cargo da Secretaria Municipal da Saúde.

12. DO PAGAMENTO

- **12.1.** O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias úteis, mediante apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestada (certificada) pelo órgão responsável, bem como todas as certidões negativas necessárias.
- **12.2.** Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidades na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

13. ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto



ESTADO DO PARANÁ

padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- 13.1.1. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- 13.1.2. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- 13.1.3. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- 13.1.4. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- 13.1.5. "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- **13.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- **13.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14. DO FISCAL DO CONTRATO

- **14.1.** A fiscalização comunicará à CONTRATADA, por escrito, as deficiências que forem verificadas nos itens entregues, para correção, sem prejuízos das sanções cabíveis;
- **14.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- **14.3.** Não serão aceitos pela Fiscalização itens que não satisfaçam às condições do presente Termo de Referência;
- **14.4.** A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
 - **14.5.** Gestor: Diogo Marcel Araújo.
 - **14.6.** Fiscal: Celso Toshikazu Toma.



ESTADO DO PARANÁ

15. DA NOTA DE EMPENHO E NOTA FISCAL

- **15.1.** A empresa será comunicada, via e-mail, da disponibilidade da Nota de Empenho. O prazo para entrega dos bens começará a contar a partir do recebimento do e-mail. Caso a empresa não confirme o recebimento do e-mail, o prazo começará a contar 24 horas após o envio do e-mail.
- 15.2. As notas fiscais deverão ser contempladas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU sob CNPJ: 76.206.606/0001-40;
- **15.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação.
- **15.4.** Quando da emissão da Nota Fiscal, deverá ser informado os dados bancários da Empresa (banco, agência e conta corrente). Deverá ser informado na Nota Fiscal, ainda, a descrição completa e detalhada do item, tais como modelo, marca, número de empenho, medidas, entre outros dados que forem considerados essenciais.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão a expensas de recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DESPESA	FONTE
10.01.10.122.0590	2060	339039	1303 rec. 26
02.01.04.122.0010.	2003	339039	1000
03.03.04.122.0020	2008	339039	1080
04.01.04.122.0030	2010	339039	1000
08.05.08.244.0080	2076	339039	1000
08.05.08.244.0510	2070	339039	1934
08.05.08.244.0520	2077	339039	1935
12.02.12.361.0600	2114	339039	1104
12.05.12.365.0600	2102	339039	1104
09.02.27.812.0540	2083	339039	1000
07.01.04.123.0030	2040	339039	1000
18.02.18.541.0650	2161	339039	1002
15.01.15.122.0150	2137	339039	1000
15.02.04.122.0150	2136	339039	1504
15.03.15.452.0150	2140	339039	1505
15.06.15.451.0640	2143	339039	1505
06.04.04.122.0500	2032	339039	1505
19.01.04.122.0010	2238	339039	1000
14.01.04.126.0060	2130	339039	1000/1505
13.01.23.695.0130	2120	339039	1000

17. VALOR DE REFERÊNCIA:

17.1. R\$ 525.965,00 (quinhentos e vinte e cinco mil e novecentos e sessenta e cinco reais).



ESTADO DO PARANÁ ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO № _____/2023

O MUNICÍPIO DE FO	DZ DO IGUAÇ	U, Estado do Para	ıná, pess	oa jurídio	ca de direito p	úblico
interno, com sede à P	raça Getúlio V	argas nº 280, inscrit	a sob o C	NPJ/MF	nº 76.206.606/	′0001 <i>-</i>
40, doravante CONT	RATANTE, ne	ste ato representa	do pelo	Prefeito	Municipal Frai	ncisco
Lacerda Brasileiro e,		, p	essoa jur	ídica, ins	scrita no CNPJ	sob o
nº	, com se	de à Rua			, na cida	de de
	doravante	CONTRATADA,	neste	ato	representada	por
	com CPF nº		, têm	entre si j	justo e contrat	ado o
constante nas cláusula	as a seguir:					

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de limpeza e desinfecção de caixa d'água, reservatório e ou cisterna dos diversos serviços da Secretaria Municipal da Saúde e demais secretarias do Município, com emissão de laudo da água e substituição de boias quando necessário, de acordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referencia do edital de Pregão Eletrônico xxx/2023, trazidos através do Processo nº xxx/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição e anexação, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatório, edital de Pregão supracitado, com todos os seus anexos, especificações, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Primeiro - Será incorporada a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações no objeto, especificações, prazos ou normas gerais de serviços do Contratante.

Parágrafo Segundo - A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DESPESA	FONTE
10.01.10.122.0590	2060	339039	1303 rec. 26
02.01.04.122.0010.	2003	339039	1000
03.03.04.122.0020	2008	339039	1080
04.01.04.122.0030	2010	339039	1000
08.05.08.244.0080	2076	339039	1000
08.05.08.244.0510	2070	339039	1934
08.05.08.244.0520	2077	339039	1935
12.02.12.361.0600	2114	339039	1104
12.05.12.365.0600	2102	339039	1104



ESTADO DO PARANÁ

TO BE JUMPED DE 1974			
09.02.27.812.0540	2083	339039	1000
07.01.04.123.0030	2040	339039	1000
18.02.18.541.0650	2161	339039	1002
15.01.15.122.0150	2137	339039	1000
15.02.04.122.0150	2136	339039	1504
15.03.15.452.0150	2140	339039	1505
15.06.15.451.0640	2143	339039	1505
06.04.04.122.0500	2032	339039	1505
19.01.04.122.0010	2238	339039	1000
14.01.04.126.0060	2130	339039	1000/1505
13.01.23.695.0130	2120	339039	1000

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 1. O pagamento será efetuado pela contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor do contrato.
 - 1.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0.00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- A empresa fornecedora do(s) serviços(s) deverá apresentar, para liquidação e pagamento pela PMFI, mediante ordem bancária em conta corrente, a Nota Fiscal, contendo as quantidades, as especificações, os valores e os locais onde foram prestados os serviços;
- 3. As Notas Fiscais deverão ser entregues, à PMFI, no endereço Praça Getúlio Vargas, nº 280 Centro, CEP: 85.851-000, Foz do Iguaçu Paraná (Protocolo Geral do Município), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da sua data de vencimento:
- O protocolo, das competentes Notas Fiscais, pode ser feito pela via digital, através do link: https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/PortalEmpresarial/, na aba "PROTOCOLO DIGITAL", caso ainda não possua cadastro no site, deverá o fornecedor fazê-lo primeiro, através da aba "NÃO POSSUI ACESSO";
- 5. Deverão constar na Nota Fiscal, o número da Nota de Empenho, o número da conta corrente, os tipos, as quantidades e os valores efetivos dos itens a serem pagos;
- 6. Para fins de certificação, liquidação e pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is) o Gestor e Fiscal do contrato, descritos no item 6, deste Termo de Referência, efetuarão a verificação, análise, conferência e consistência de todos os dados e informações contidas na(s) Nota(s) Fiscal(is) e relatórios, confrontando-as com este Termo de Referência e com o instrumento contratual, atestando a veracidade e conformidade das mesmas com os produtos adquiridos;
- 7. Caso a Nota Fiscal apresente erros, irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou não vier acompanhada das documentações exigidas, ou os itens adquiridos não tiverem sido entregues de acordo com as condições e especificações descritas neste Termo de Referência, bem como com o instrumento



ESTADO DO PARANÁ

contratual, o prazo para o pagamento somente começará a ser contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas;

- 8. O prazo para pagamento das despesas constantes das Notas Fiscais será de até 30 (trinta) dias, salvo exceções e/ou suspensões conforme itens acima;
- 9. O pagamento será parcial, a cada prestação de serviço, conforme serviços realizados, a ser atestada pelos fiscais do contrato, com apresentação da respectiva ordem de serviço.
- 10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à contratada pelo contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à contratada pelo contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da formalização deste, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, nas mesmas condições, se houver interesse da Administração Municipal, conforme disposto no art. 57, II da Lei 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos do parágrafo primeiro.

Parágrafo Único - Nas contratações de serviços continuados, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993. O Contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a instrução processual contemple:

- a) Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada:
- b) Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- e) Manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e
- f) Comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

A comprovação de que trata a alínea "d" acima deve ser precedida de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a CONTRATADA para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado.

A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente, o prazo de sessenta meses poderá ser prorrogado por até doze meses.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES MÚTUAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

 Os serviços serão executados mediante requisição, sendo que antes da realização do serviço, deve a futura CONTRATADA realizar medição prévia nos locais indicados e informar à SMSA para liberação.



ESTADO DO PARANÁ

- Qualquer dano causado pela CONTRATADA ou por um de seus funcionários à Administração Público de ser imediatamente corrigido/ressarcido.
- Da solicitação feita pela SMSA ou qualquer outra secretaria, a CONTRATADA tem o prazo de 72 (horas) para iniciar os serviços. Caso a data determinada consista em feriado ou final de semana, prorroga-se para o próximo dia útil.
- 4. Deve a CONTRATADA comunicar previamente ao gestor e fiscal os serviços programados.
- 5. A limpeza de caixa d'água será realizada conforme solicitação da CONTRATANTE;
- 6. Em havendo a necessidade, em decorrência de unidades novas em construção ou que virão a ser construídas, o presente contrato poderá ser redimensionado na porcentagem prevista na norma legal para atender tais situações.
- 7. Fica vedada a subcontratação do presente instrumento contratual.
- 8. O início dos serviços, com a inspeção inicial, ocorrerá com a ordem de serviço e nota de empenho apresentada pela SMSA.
- 9. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, não suspende a prestação de serviços, de forma que, se deferido, ser-lhe-á devida a diferença entre o valor pactuado e o reequilibrado, no caso de indeferimento mantém-se o valor pactuado. A recusa na realização dos serviços, sob a alegação de pendência de reequilíbrio, é motivo ensejador de abertura de processo administrativo, para fins de apuração de responsabilidade, com fim de aplicação das sanções cabíveis, por inexecução contratual.
- 10. Eventuais situações que apareçam e não estejam previstas neste termo, serão resolvidas, pelo gestor do contrato, observada a razoabilidade e a proporcionalidade na prestação do serviço e o equilíbrio econômico financeiro do contrato.
- 11. Qualquer solicitação de alteração (marca/objeto/forma de execução) deve ser endereçada ao Gestor do contrato, e somente poderá ser realizada, após o deferimento fundamentado.
- 12. A manifestação da CONTRATADA em não renovar a vigência contratual, na forma prevista na legislação, deve ser apresentada, com no mínimo 90 dias, de antecedência do final do contrato, sob pena de sanção a recusa imotivada, quando da convocação para assinatura do aditivo de prazo.
- 13. Os Serviços de Saúde, previstas neste termo, que se encontrem em construção, não serão alvo imediato das ações e serviços previstos neste, de forma que os valores relativos, serão glosados, até efetiva conclusão da obra e necessidade dos serviços.
- 14. Deve a CONTRATANTE pagar o valor acordado mediante certificação da nota fiscal pelo ordenador da despesa, fiscalizar e gerenciar o recebimento do material e assessoria prestada.
- 15. A CONTRATANTE promoverá a fiscalização do objeto contratado pela verificação de seu estado desde o momento de sua entrega até o fim de sua vida útil, observando as condições de sua duração e resultados advindos de seu uso, sendo apurada quaisquer irregularidades que possam ser constatadas durante a vida útil do objeto.
- 16. A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA todas as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, conforme demanda de cada caso.
- 17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DO PARANÁ

- 18. Deve o contratado cumprir fielmente com os termos registrados na ata e entregar os objetos em completa conformidade com o edital/termo de referência. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital,
- 19. Termo de Referência e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 20. No caso de falha na entrega, deve a CONTRATADA Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação.
- 21. A CONTRATADA deverá entregar os objetos em conformidade com o edital e nota de empenho, sob condição de devolução, se em desacordo com o pactuado, observando a quantidade e a qualidade dos materiais entregues.
- 22. A entrega dos objetos deverá ser realizada sempre que solicitada observados os prazos para entrega, não sendo aceito atrasos sem justificativa prévia.
- 23. A prestação de serviço deverá ser executada em conformidade com o Termo de Referência. A prestação do serviço deverá ser efetuada sempre que solicitada por meio de ordem de serviço ou nota de empenho da Secretaria Municipal da Saúde.
- 24. Todos os locais serão vistoriados no momento da entrega do serviço, e se a prestação não corresponder às especificações exigidas, deverá ser repetido o serviço no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 25. O recebimento definitivo dos serviços, objeto deste Edital, não exime a CONTRATADA de ser responsabilizada dentro das penalidades previstas na norma.
- 26. O recebimento definitivo acontecerá com a execução do serviço nos locais indicados e com a entrega do relatório dos serviços executados, constando os nomes das unidades, as medidas lineares e registros e a aceitação pelo fiscal responsável pelo contrato.
- 27. Durante a vigência do contrato o serviço será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 28. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes e aplicação das penalidades previstas na legislação.
- 29. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicando co-responsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.
- 30. Pode a CONTRATANTE determinar, a seu exclusivo critério, a substituição imediata do funcionário da / CONTRATADA que não inspire confiança, que não esteja executando os serviços satisfatoriamente, que embarace ou dificulte a ação fiscalizadora ou cuja permanência for julgada inconveniente.

Da execução dos serviços:

- A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais capacitados e equipamento (bomba de imersão, alta vazão, com mangueiras de engates rápido), para prestar os serviços de limpeza e desinfecção de caixas d'água E/OU cisternas e outras informações que se fizerem necessárias.
- 2. A CONTRATADA deverá realizar:



ESTADO DO PARANÁ

- 2.1 O esgotamento da caixa d'água/ reservatório por processo mecânico;
- 2.2 Lavagem das paredes internas;
- 2.3 Retirada de toda sujeira e esgotamento dos resíduos provenientes da limpeza pelo sistema mecânico;
- 2.4 Enxágue e desinfecção;
- 2.5 Aspersão de hipoclorito de sódio;
- 2.6 Escovação com vassoura de nylon para não afetar a impermeabilização do reservatório;
- 2.7 Todo o processo de esgotamento deverá ser feito pelo equipamento e mangueiras de engates rápidos evitando assim, entupimentos nas tubulações e torneiras;
- 2.8 Reabastecimento da caixa d'água / reservatório.
- 2.9 Análise de água (Microbiológica), após limpeza (laudo).
- 2.10 Comprovar treinamento dos funcionários conforme estabelece a NBR 33 e NBR 35.
- 2.11 A CONTRATADA deverá reparar qualquer dano, avaria ou prejuízo causado (quebra da caixa d'água ou telhas, danos às bóias e/ou regulagem incorreta entre outros), quando da execução dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das sanções previstas em lei.
- 2.12 A CONTRATADA deverá trocar a bóia quando necessário: fica a CONTRATADA responsável pela substituição das bóias, sempre que necessárias, mediante solicitação da CONTRATANTE ou quando verificada necessidade no ato de limpeza
- 2.13 A CONTRATADA, após a conclusão do serviço, deverá encaminhar laudo da água, atestado por responsável técnico (laboratório);
- 2.14 A CONTRATADA deverá verificar juntamente com o fiscal do contrato, realizar a pesquisa do volume em litros das caixas d'água a serem limpas previamente à execução dos serviços.
- 2.15 Quando do escoamento da água contida nos reservatórios, é de responsabilidade da CONTRATADA a verificação prévia, do melhor local, a ser despejada, inclusive vindo a responder por eventuais danos causados a outrem, em detrimento de procedimento realizado de forma equivocada ou em local não permitido.
- 2.16 A cada limpeza deverá ser emitido laudo e entregue ao fiscal ou fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por um representante designado, para que se efetue avaliação sob os aspectos qualitativos e quantitativos, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo, no Edital e seus anexos;



ESTADO DO PARANÁ

- 5. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- 6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 10. Rejeitar no todo ou em parte a execução dos serviços prestados em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência, Edital e Anexos, e com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 11. Atestar no verso das Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA, o efetivo fornecimento do objeto licitado.
- 12. Exigir a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLAUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 1. A CONTRATADA terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do objeto, procedendo- se à revisão do mesmo qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no instrumento, conforme disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d" da lei nº 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA quando for o caso, deverá formular a Administração Municipal o requerimento para a revisão, através de documentos que comprovem a recomposição tais com: Parecer Contábil, Planilhas de Custos e Formação de Preços, e documentos que comprovem a recomposição.
- 3. A CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custo comparativas entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.
- 4. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pela CONTRATANTE, não será admitida a suspensão da prestação dos serviços objeto licitado, caso isso ocorra constituirá inexecução parcial aplicando as sanções previstas no edital.
- 5. Para reajuste do Contrato, será adotado o INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos



ESTADO DO PARANÁ

relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o Contratante.

Durante a vigência do contrato o serviço será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes e aplicação das penalidades conforme a lei 8666/93.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

Fiscalização do fornecimento do objeto deste Contrato será realizada pelo CONTRATANTE, através dos seguintes profissionais para fiscalização e gestão do objeto contratual:

- ✓ Para Gestor do Contrato: Diogo Marcel Araújo;
- ✓ Para Fiscais do Contrato: Celso Toshikazu Toma.

CLAUSULA DÉCIMA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO

- a) A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.
- b) A CONTRATADA deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- c) O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA;
- d) A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do Trabalho e demais legislação aplicável;
- e) Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do CONTRATANTE, e aos materiais e equipamentos envolvidos na execução do serviço(s), de acordo com as Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à segurança e medicina do Trabalho;
- f) Somente está autorizada a executar serviço(s) para o CONTRATANTE a CONTRATADA que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas, portanto os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam os riscos, previstos os sistemas de proteção individual e coletivo e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados;
- g) O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso no(s) serviços(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o



ESTADO DO PARANÁ

Contratante, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem as especificações.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Também, obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Parágrafo Terceiro - Caso o Contratante seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente Contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando o Contratante de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 70 - CPC), se for o caso.

Parágrafo Quarto - A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo o Contratante ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

A Subcontratação dos serviços é permitida, desde que haja anuência prévia do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deve e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II. **Prática fraudulenta**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- IV. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- V. Prática obstrutiva: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste



ESTADO DO PARANÁ

Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I advertência:
- II multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
- III impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, de licitante/adjudicatário que:
 - a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - b) Não assinar o contrato, quando cabível;
 - c) Apresentar documentação falsa;
 - d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - f) Não mantiver a proposta;
 - g) Cometer fraude fiscal;
 - h) Comportar-se de modo inidôneo;
- 2. A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, poderá ser apenada com.
 - a) Advertência:
 - b) Multa;
 - c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
 - d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 3. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Até 3% sobre o valor do empenho.



ESTADO DO PARANÁ

2	Até 5% sobre o valor do empenho.
3	Até 7% sobre o valor do empenho.
4	Até 10% sobre o valor do empenho.
5	Até 10% sobre o valor total do Contrato, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	Até 30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	Até 20% sobre o valor total do Contrato.

4. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	
DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	GRAU
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência.	4
Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto do Contrato.	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por	2



ESTADO DO PARANÁ

item e por ocorrência.	
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

- A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato com esse fornecedor.
- 6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município de Foz do Iguaçu/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.
- 7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à contratada.
- 8. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.
- 9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 11. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo- se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.
- 12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte do CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com o CONTRATANTE, bem como os danos causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS



ESTADO DO PARANÁ

Quando da aplicação de multas, o Contratante notificará à CONTRATADA que terá prazo de 10 (*dez*) dias para recolher à Tesouraria do CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Único - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- I. Quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;
- II. Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o contrato sem a prévia anuência do contratante.
- III. Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita
- Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA,
- V. Demais hipóteses mencionadas no artigo 78 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do contrato na mesma forma prevista no *caput*, ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I. Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Segundo - Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o CONTRATANTE, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo Terceiro - Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.



ESTADO DO PARANÁ

Foz do Iguaçu/Pr, xx de xxxxxxxxxxxxx de 2023.

Documento assinado de forma digital/eletrônica, cfe Decreto nº 28.900/2021-PMFI.

Francisco Lacerda Brasileiro - Prefeito Municipal

xxxxxxxxxxxxx - Secretário(a) Municipal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II - DECRETO Nº 30.699, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

Regulamenta a margem de preferência para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados localmente nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 86 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 42 a 45 e 47 a 49, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal n° 369 de 16 de março de 2022, que acrescentou os arts. 50-A, 50-B, 50-C, 50-D e 50-E à Lei Complementar n° 229, de 23 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO ao solicitado nos Memorandos Internos nºs 44284, de 26 de agosto de 2022 e 49826, de 22 de setembro de 2022, emitidos pela Diretoria de Licitações e Contratos, subordinada à Secretaria Municipal da Administração;

DECRETA:

- **Art.** 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedida prioridade de contratação para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais MEI sediados localmente, nos termos do disposto neste Decreto, com objetivo de:
 - I promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local; e
 - II ampliar a eficiência das políticas públicas.
- § 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da Administração Pública Municipal direta, fundos especiais, autarquias e fundações públicas e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.
 - § 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:
 - I âmbito local: limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;
- II microempreendedores individuais MEI, microempresas e empresas de pequeno porte: os beneficiados pela Lei Complementar Federal n^{0} 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do inciso I do *caput* do art. 13.
- **Art. 2º** Nas licitações será assegurada a prioridade de contratação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais MEI, sediadas localmente, mediante a concessão de margem de preferência de até 10% (dez por cento) sobre o melhor preço válido, nos seguintes termos:
- I existência de no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados localmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório:
- II a microempresa ou empresa de pequeno porte tenha efetivamente participado do certame e ofertado durante o procedimento licitatório preço dentro da margem de preferência estabelecida neste Decreto:
- **III** o preço ofertado dentro da margem de preferência deverá ser compatível com a realidade do mercado e não veda o dever do agente de contratação, comissão de licitação ou pregoeiro de negociar em busca da melhor proposta para a Administração.



ESTADO DO PARANÁ

- **Art. 3º** Para a aplicação do benefício de que trata este Decreto, os critérios e justificativas para a sua adoção deverão estar previstos em Estudo Técnico Preliminar e no instrumento convocatório.
- § 1º A cotação de preços para formulação do valor de referência da licitação deverá ser auferida com cautela, mediante formação de cesta de preços, devendo ser evitada a realização da estimativa com base unicamente em orçamentos com potenciais interessados na licitação sediados localmente.
- § 2º Quando não houver possibilidade de atendimento do disposto no art. 2º, em decorrência da natureza do produto, a inexistência na região de, pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, exigência de qualidade específica, risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo da participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, essa circunstância deverá, obrigatoriamente, ser justificada no processo.
 - **Art. 4º** A margem de preferência obedecerá aos seguintes critérios:
- I nas contratações de bens, serviços e obras comuns de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por item/grupo, a margem de preferência será de 10% (dez por cento) do melhor preço válido por item/grupo;
- II nas contratações de bens, serviços e obras comuns de R\$ 80.001,00 (oitenta mil e um reais) até R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) por item/grupo, a margem de preferência será de 7% (sete por cento) do melhor preço válido por item/grupo;
- **III** nas contratações de bens, serviços e obras comuns de R\$ 1.300.001,00 (um milhão, trezentos mil e um reais), até R\$ 3.660.000,00 (três milhões seiscentos e sessenta mil reais) por item/grupo, a margem de preferência será de 5% (cinco por cento) do melhor preço válido por item/grupo;
- **IV** nas contratações de bens, serviços e obras comuns de R\$ 3.660.001,00 (três milhões seiscentos e sessenta mil e um reais) até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) por item/grupo, a margem de preferência será de 1% (um por cento) do melhor preço válido por item/grupo;
- **V** nas contratações de bens, serviços e obras comuns acima de R\$ 4.800.001,00 (quatro milhões e oitocentos mil e um reais) não haverá margem de preferência.
- § 1º Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos neste artigo, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou lote da licitação que deve ser considerado como um único item, devendo sempre observar os valores individualmente aplicando a margem de preferência aos itens ou grupos que não excederem os valores previstos neste artigo.
- § 2º Não será aplicada a margem de preferência que resulte em preço acima do valor máximo de referência estabelecido em Edital.
- § 3º A obtenção de benefícios a que se refere o *caput* deste artigo fica limitada às microempresas e as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.
- § 4° O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.
 - **Art.** 5º A preferência de que trata este Decreto será concedida da seguinte forma:
- I O preço válido nas licitações da modalidade pregão serão os obtidos após a realização da fase de lances, ocasião em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte local melhor classificada será convocada para apresentar sua proposta no prazo estabelecido no instrumento convocatório, sob pena de preclusão.
- II Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de prioridade, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



ESTADO DO PARANÁ

- **III -** Nas demais modalidades de licitação, no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que será convocada para apresentar sua proposta, no prazo previsto no instrumento convocatório.
- IV Nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sedia<u>da localmente ou for um consórcio ou uma socied</u>ade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente.
 - **Art. 6º** Não se aplica o disposto nos art. 1° ao art. 5° deste Decreto quando:
- I a melhor classificada na licitação já for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente;
- II não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- **III** o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;
- **IV** a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº <u>8.666</u>, de 21 de junho de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do *caput* do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber os incisos I, II e IV do *caput* deste artigo;
- V a prioridade de contratação não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso III do *caput* deste artigo considera-se não vantajosa a contratação quando:

- I resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;
- II causar grandes transtornos operacionais para o órgão ou entidade contratante, justificadamente;
- III a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.
- **Art. 7º** Não se aplica o disposto neste Decreto aos processos com instrumentos convocatórios publicados antes da data de sua entrada em vigor.
 - Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 26 de setembro de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

Eliane Davilla Sávio Secretária Municipal da Administração – Interina



ESTADO DO PARANÁ

MODELO I

PROPOSTA COMERCIAL (em papel personalizado da empresa Razão Social, CNPJ, telefone, endereço, e-mail)

Diretor	ura Municipal de Foz do Iguaçu ia de Licitações e Contratos o Eletrônico nº/2023					
Banco Agência Bancária Conta Corrente nº Nome do Titular da Conta Corrente:				-		
Diretor	ura Municipal de Foz do Iguaçu ia de Licitações e Contratos o Eletrônico nº/2023					
Banco	Agência Bancária	Co	nta Corre	ente nº_		-
	Em atenção ao Pregão em epígrafe, apresentamos nossa proposta comercial para o fornecimento do objeto, conforme abaixo:					
Item	Especificação do Item	Marca	Un.	Qtde	Preço Unitário R\$	Valor total R\$
01						
	TOTAL EM R\$					
	co global, fixo e sem reajuste, propo				os, objeto da	a licitação é de
O praz	o de entrega:					
Condições de Pagamento:						
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias						
Declaramos que em nossos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto da licitação, tais como encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, lucro e qualquer outra despesa incidentes ou que venha a incidir, sobre referido objeto;						
Na execução do objeto da licitação, observaremos, rigorosamente, as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra que garanta a qualidade igual superior, assumindo, desde, já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.						
		L	ocal,	_de		de 2023.

Atenciosamente

Representante Legal da Proponente Nome: RG.: CPF:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **EDITAL**Número: **68/2023**

Assunto: EDITAL DE PE 068/2023 CAIXA D'ÁGUA.

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=b850d271-a98a-468f-9c26-dfbaed1fd341&cpf=64806103934 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: b850d271-a98a-468f-9c26-dfbaed1fd341

Hash do Documento

C7117C62DC8F44FE078634C28BF0DE58565A3C429E12B35002A6D3CA74D90073

Anexos

19 PARECER INICIAL Nº 416-2023.pdf - **8d4907a4-c2ec-4d70-8253-255046e5dc64**22 MEMORANDO INTERNO- Nº 24401-2023.pdf - **af2f0274-a018-41c3-b17f-8c86768c5e77**23 DESPACHO PGM.pdf - **c010d75f-d741-4d64-ac24-5b14c8eab403**EDITAL PE 068-2023.pdf - **1ea1e9ff-082d-4ae7-b630-227cc5078ee3**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/05/2023 é(são) :

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: ***06103934** em 09/05/2023 15:57:42 - OK **Tipo**: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.